

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVIII
N.º 112
06/09/2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Renata Gonçalves Faisca

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas
Priscila Rocha Vicente

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 129 (CENTO E VINTE E NOVE) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I	02	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
DTS CMB 9 2024	DTS GES 9 2024	DTS RHS REN 14 2024
DTS CMM 23 2024	DTS GFI 26 2024	DTS RHS REN 15 2024
DTS CMO 6 2024	DTS GLC 13 2024	DTS VCX 10 2024
DTS EGH 15 2024	DTS MOC 9 2024	DTS VMD 2 2024
DTS EGL 8 2024	DTS MOT 12 2024	
SEÇÃO II	17	
<u>COMUNICADO, EDITAL E OUTROS.</u>		
COMUNICADO CEL EGL 1 2024 (CHAPA HOMOLOGADA)		
EDITAL COMPLEMENTAR MNPEF PEF VCX 2 2024 (MESTRADO)		
EDITAL DE SELEÇÃO GAR RET 1 2024 (COMISSÃO DE ÉTICA DA UFF)		
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CPTA 114 2024 (RESULTADO DA SELEÇÃO)		
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO TEP 2 2022 (ADITAMENTO 1)		
EDITAL IEAR 11 2024 (HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA)		
EDITAL PPGMC 1 2024 (MESTRADO) - ADITAMENTO		
EDITAL PPGMC 2 2024 (DOUTORADO) - ADITAMENTO		
SEÇÃO III	46	
<u>DECISÃO</u>		
DECISÃO GABR 1 2024		
DECISÃO GABR 2 2024		
<u>RESOLUÇÃO</u>		
RESOLUÇÃO CUV 395 2024		
RESOLUÇÃO CUV 396 2024		
RESOLUÇÃO RIC 5 2024		
RESOLUÇÃO RIC 7 2024		
SEÇÃO IV	78	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIA E SUPERINTENDÊNCIA</u>		
DTS PROAD 62 2024	DTS SDC 12 2024	
DTS PROAES 53 2024	DTS SDC 13 2024	
DTS SDC 10 2024	DTS SDC 14 2024	
DTS SDC 11 2024	DTS SDC 15 2024	
<u>PORTARIA</u>		
PORTARIA 1.197 2024	PORTARIA 1.234 2024	PORTARIA 1.275 2024
PORTARIA 1.223 2024	PORTARIA 1.235 2024	PORTARIA 1.276 2024
PORTARIA 1.224 2024	PORTARIA 1.236 2024	PORTARIA 1.277 2024
PORTARIA 1.225 2024	PORTARIA 1.237 2024	PORTARIA 1.278 2024
PORTARIA 1.226 2024	PORTARIA 1.238 2024	PORTARIA 1.279 2024
PORTARIA 1.227 2024	PORTARIA 1.239 2024	PORTARIA 1.280 2024
PORTARIA 1.228 2024	PORTARIA 1.240 2024	PORTARIA 1.281 2024
PORTARIA 1.231 2024	PORTARIA 1.241 2024	PORTARIA 1.282 2024
PORTARIA 1.232 2024	PORTARIA 1.268 2024	
PORTARIA 1.233 2024	PORTARIA 1.273 2024	

SEÇÃO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO BIOMÉDICO

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB/UFF Nº 9, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Comissão Organizadora do XXI
Encontro Científico do Instituto Biomédico.

O DIRETOR DO INSTITUTO BIOMÉDICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegada pelo senhor Reitor, conforme a Portaria de Pessoal/UFF Nº 825, de 15 de maio de 2023, publicada no DOU de 16/05/2023,

RESOLVE:

I - Designar os servidores Ismar Araujo de Moraes, mat. SIAPE nº 6311191; Claudia Maria Antunes Uchoa Souto Maior, mat. SIAPE nº 312149; Aline Rosa Vianna de Souza, mat. SIAPE nº 1234661; Carmen Baur Vieira, mat. SIAPE nº 2588105; Marcos de Abreu Almeida, mat. SIAPE nº 3400863; Rita Leal Paixão, mat. SIAPE nº 310647; Antonio Filipe Braga da Fonseca, mat. SIAPE nº 1096217; Christina Gaspar Villela, mat. SIAPE nº; Albino Fonseca Júnior, mat. SIAPE nº 1345735; Rodrigo Alves Azevedo, mat. SIAPE nº 3385071; Eliete Dalla Corte Frantz, mat. SIAPE nº 3112948, para sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão Organizadora do XXI Encontro Científico do Instituto Biomédico.

Esta Determinação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAR ARAUJO DE MORAES
Diretor do Instituto Biomédico

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE MEDICINA

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMM/UFF Nº 23, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Alteração da composição da Comissão para proceder o exame interno dos processos visando Promoção/Progressão Funcional dos docentes da e para a Classe de Professor Associado e Titular da Faculdade de Medicina.

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE

I – Cessar a Determinação de Serviço nº 17, de 3 de dezembro de 2020, publicado no Boletim de Serviço nº 223, de 7 de dezembro de 2020, seção I, página 3.

II – Atualizar e designar para compor a Comissão Permanente para proceder o exame interno dos processos visando Promoção/Progressão Funcional dos docentes da e para a Classe de Professor Associado e Titular da Faculdade de Medicina os seguintes servidores ali lotados: A) Titulares: ADEMIR BATISTA DA CUNHA, SIAPE 0311003, MARIA DE FÁTIMA BAHZUNI POMBO SANT’ANNA, SIAPE 0311003 e RUBENS ANTUNES DA CRUZ FILHO, SIAPE 6999301-6. B) Suplente: MONICA KOPSCHITZ PRAXEDES LUSIS, SIAPE 308452.

III – A presidência desta comissão, em consonância com o Artigo nº 4 da resolução 208/2006 do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF, será escolhida entre seus pares.

IV – Caberá ao servidor Técnico-administrativo PRISCILLA VIEIRA DE BIASI CORDEIRO, SIAPE nº 2993826, secretariar a comissão.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DUTRA MORAES BARBOSA
Diretor da Faculdade de Medicina

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMO/UFF Nº 6, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Designação de responsável pelo mapeamento de biossegurança nos laboratórios da Faculdade de Odontologia.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

RESOLVE:

I – Designar o servidor Rafael Martins Coutinho, Siape 2260671, Técnico área - Histologia, como responsável pelo mapeamento de Biossegurança dos Laboratórios de Pesquisa da Faculdade de Odontologia.

II – Esta designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ESIO DE OLIVEIRA VIEIRA
Diretor da Faculdade de Odontologia
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGH/UFF nº 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Designa servidores para atuarem como integrantes da comissão do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU)

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA – EGH, DA UFF, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

I - Designar para atuarem como membros da comissão do plano de desenvolvimento da unidade do EGH os servidores: Raphael Cunha Barboza, SIAPE 1902797, Sabine de Almeida Azevedo, SIAPE 1512615, a discente Luiza Mendes, matrícula 122099040, e os docentes Renata de Sá Gonçalves, SIAPE 1661325, e José Paulo Martins Junior, SIAPE 1832652, sendo a presidência dessa comissão da responsabilidade desse último.

II - Designar também a professora Simone Pondé Vassalo, SIAPE 2357488, e a servidora Natália Lourenço de Almeida, SIAPE 2421767, como suplentes da referida comissão

Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

FLAVIA MATEUS RIOS

Diretora do EGH

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE LETRAS

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGL/UFF Nº 8, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Constitui Comissão Organizadora da XXVI Semana de Monitoria no Instituto de Letras e designa os seus membros.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – **Constituir** Comissão Organizadora da XXVI Semana de Monitoria no Instituto de Letras.

II - **Designar** os docentes relacionados a seguir para, sob a presidência do primeiro, compô-la:

- WELTON PEREIRA E SILVA, SIAPE 1021243;
- JULIANA DI FIORI PONDIAN, SIAPE 3316845;
- VIVIAN MENDES LOPES, SIAPE 3133037.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA DE FIGUEIREDO PORTILHO
Diretora do Instituto de Letras
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GES/INF/UFF Nº 9, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Comissão para Atualização da Resolução de Atividades Complementares do Programa de Pós-Graduação em Ensino – Mestrado em Ensino – do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO – MESTRADO EM ENSINO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Designar os professores **GEORGIA REGINA RODRIGUES GOMES POLY**, Matrícula SIAPE 1938409, **FRANCISCA MARLI RODRIGUES DE ANDRADE**, Matrícula SIAPE 1718049, **JACQUELINE DE SOUZA GOMES**, Matrícula SIAPE 1730885, e **MARISTELA BARENCO CORREA DE MELLO**, Matrícula SIAPE 2090038, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão para Atualização da Resolução de Atividades Complementares do Programa de Pós-Graduação em Ensino – Mestrado em Ensino – do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

II – Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS terá efeitos retroativos a 05/04/2024.

GEORGIA REGINA RODRIGUES GOMES POLY
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GFI/UFF Nº 26 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Designar os professores relacionados abaixo para compor a Banca Examinadora, da seleção simplificada, para a contratação de professor substituto para o Departamento de Física (GFI).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

I- Designar os professores relacionados abaixo para compor a Banca Examinadora, da seleção simplificada, para a contratação de professor substituto para o Departamento de Física (GFI):

TITULARES:

Prof: Reinaldo Faria de Melo e Souza (Mat. SIAPE:1810337)(PRESIDENTE)
Profª: Raissa Fernandes Pessoa Mendes (Mat. SIAPE:1361631)
Prof: Wallace de Castro Nunes (Mat. SIAPE:1691983)

SUPLENTE:

Prof: Fernando Iemini de Rezende Aguiar (Mat. SIAPE: 3071195)

SECRETÁRIO:

Prof: Daniel Jonathan (Mat. SIAPE:1354315)

II- Esta designação não incide em qualquer remuneração ou função remunerada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA ROSA MENDES JUNIOR
Chefe do Departamento de Física
Mat. SIAPE 1916476

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLC/UFF Nº 13, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Designa comissão de análise de progressão funcional e estágio probatório

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Designar NADJA PATTRESI DE SOUZA E SILVA, Professora Adjunto C3, Mat. SIAPE nº 2769315, LEONARDO FERREIRA KALTNER, Professor Associado 2, Mat. SIAPE nº 2617074, e LUIS CLAUDIO DE SANT'ANNA MAFFEI, Professor Associado 1, Mat. SIAPE nº 1450724, para, sob a presidência da primeira, analisar e elaborar os pareceres do relatório de atividades para fins de progressão funcional e do relatório de segundo ano de estágio probatório da professora JULIANA BARROS NESPOLI.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA DA SILVA REBELLO VIEGAS
Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas
SIAPE nº 1905408
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOC/UFF Nº 9, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Designar Banca Examinadora de Exame de Proficiência.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – **Designar** os professores listados abaixo, para comporem a Banca Examinadora de Exame de Proficiência, com a finalidade de Aproveitamento de Estudos por Proficiência, da Disciplina Procedimentos Estéticos Avançados – MOC00091, da aluna Victoria Carolina do Nascimento Ribeiro, matrícula nº 119017015, no dia 27 de agosto de 2024, às 17:00h.

- **Marco Antonio Gallito** SIAPE 1714578
- **Cristiane Salgado de Souza** SIAPE 1550721
- **Telma Regina da Silva Aguiar** SIAPE 310619
- **Daniele Moreira Cavalcante** SIAPE 3439501 (Suplente)

II- Esta designação não corresponde a cargo ou função remunerada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JAÑA ROSA
Chefe do Departamento de Odontoclínica
SIAPE: 3168216

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOT/UFF Nº 12, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Designação dos membros para comporem a Banca Examinadora destinada à Revisão de Nota, referente a avaliação de Prótese Fixa - realizada em 15/08/2024.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ODONTOTÉCNICA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Designar os docentes abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora destinada à Revisão de Nota, referente a avaliação de Prótese Fixa - realizada em 15/08/2024.

Prof. Wayne José Batista Cordeiro – Siape: 3739678 (Presidente)

Prof. Plinio Mendes Senna – Siape: 2152320 (Titular)

Profa. Laila Zarranz – Siape: 3616041 (Titular)

II – Esta designação não corresponde a função gratificada sendo considerado serviço público relevante.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA RODRIGUES
Chefe do Departamento de Odontotécnica – MOT

#####





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DE RIO DAS OSTRAS

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS/REN/UFF Nº 14, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Designação dos docentes para composição da Banca de Seleção de Monitores do projeto contemplado com vaga nova para bolsa do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DE RIO DAS OSTRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os docentes abaixo relacionados para a composição da Banca do Processo de Seleção de Monitores do projeto abaixo contemplado com bolsa do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras do Instituto de Humanidades e Saúde, referente ao segundo semestre letivo de 2024.

II – Projeto: Inovações no processo de ensino aprendido no Gerenciamento em Enfermagem e na Saúde, coordenado pela professora Claudia de Carvalho Dantas, com a banca composta pela professora Claudia de Carvalho Dantas (SIAPE: 1671936), professora Sandra Maria do Amaral Chaves (SIAPE 2002292), professor Thiago Quinellato Louro (SIAPE 1922488).

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA DE ABREU MONIZ
Chefe do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DE RIO DAS OSTRAS

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS/REN/UFF Nº 15, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Designação dos docentes para composição da Comissão de avaliação dos projetos de monitoria do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras durante a Semana de Monitoria 2024.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DE RIO DAS OSTRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os docentes: Rosana de Carvalho Castro – SIAPE: 1527603, Fernanda Maria Vieira Pereira Ávila – SIAPE: 1691064 e Asaphe Stenio Lima dos Santos – SIAPE: 3377544 para a composição da Comissão de avaliação dos projetos de monitoria do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras durante a Semana de Monitoria 2024.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA DE ABREU MONIZ
Chefe do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras

#####





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCX/UFF Nº 10, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Designação da Comissão de Seleção 2025 do
Mestrado Profissional em Ensino de Física (MNPEF).

O VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a solicitação feita através do OFÍCIO Nº 02/2024/PEF/VCX/UFF da Coordenação do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF;

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os docentes Aquino Lauri Espindola, SIAPE: 1682728 e Ladário da Silva, SIAPE:1168141 como membros da Comissão de Seleção 2025 do Polo 15 UFF/IFRJ do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

THADEU JOSINO PEREIRA PENNA
Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO MULTIDISCIPLINAR

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMD/VCH/UFF Nº 2 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Designar professores para composição da Banca Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto do Departamento Multidisciplinar (VMD) do ICHS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MULTIDISCIPLINAR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os seguintes professores para comporem a banca de seleção simplificada para professor substituto de Sociologia das Organizações, diante do afastamento para pós-doutorado da profa. Sabrina Moura Dias.

Membros Titulares:

Prof. Raphael Jonathas da Costa Lima - Siape 1768778 (presidente)
Alejandra Luisa Magalhaes Estevez - Siape: 2364222
Douglas Mansur da Silva - Siape 1336222

Membros Suplentes:

Ana Paula Poll - Siape: 1768250

II – Informa-se, para os devidos fins, que estas não são funções gratificadas.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

OZANAN VICENTE CARRARA
Chefe do Departamento Multidisciplinar
SIAPE 1839556
#####

SEÇÃO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE LETRAS

COMUNICADO CEL EGL Nº 1/2024

Niterói, 13 de agosto de 2024

A Comissão Eleitoral Local - CEL-COLEGIADO_UNIDADE/EGL/UFF, designada pela DTS EGL nº 4, de 13 de junho de 2024, publicada no BS/UFF nº 81, de 27/06/2024, em atenção às competências dispostas nos incisos II e III do art. 9º do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF e ao Calendário Eleitoral que compõe o edital da consulta aos professores do Instituto de Letras para escolha de representantes docentes do Colegiado de Unidade para o biênio 2024/2026, após verificar a situação funcional e o vínculo profissional dos candidatos inscritos, torna pública abaixo a chapa homologada para participar da supracitada consulta.

CHAPA ÚNICA

Titulares	Suplentes
Anelise Freitas Pereira Gondar	André Cabral de Almeida Cardoso
Carolina Geaquinto Paganine	Anita Martins Rodrigues de Moraes
Cirlene de Sousa Sanson	Mariana da Cunha Teixeira de Souza
Eliza de Souza Silva Araújo	Mônica Fiúza Bento de Faria
Emanuel França de Brito	Vanessa Lopes Lourenço Hanes
Fábio André Cardoso Coelho	Nadja Pattresi de Souza e Silva
Franklin Alves Dassié	Adalberto Müller Junior
Gildete da Silva Amorim Mendes Francisco	Daniele Pereira dos Santos Magon
Leonardo Ferreira Kaltner	Ana Cláudia Machado dos Santos
Maria Celina Ibazeta	Vivian Mendes Lopes

CÍNTIA REGINA LACERDA RABELLO
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

EDITAL COMPLEMENTAR MNPEF-PEF/VCX/UFF N.º 2/2024

Processo Seletivo de Ingresso no Curso de
Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF
Turma 2025 - Polo 15 UFF/IFRJ

1. PREÂMBULO

- 1.1 A Comissão de Seleção do Polo 15 do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, das Instituições Associadas Universidade Federal Fluminense e Instituto Federal do Rio de Janeiro, torna público aos interessados os procedimentos para o processo seletivo de ingresso ao Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física no Polo 15, para o ano de 2025.
- 1.2 O presente Edital complementa para o Polo 15 o Edital MNPEF/SBF N.º 02/2024 de seleção para ingresso no programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, doravante denominado Edital Nacional MNPEF/SBF, publicado pela Sociedade Brasileira de Física, e detalha as datas deste processo seletivo, conforme indicado no Anexo I deste Edital.
- 1.3 Os alunos selecionados nos termos do presente Edital iniciarão suas atividades letivas no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – Polo 15 no mês e ano indicados no Anexo II deste Edital.
- 1.4 As aulas presenciais dos alunos ingressantes pelo presente Edital no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física ocorrerão nas tardes e noites das sextas-feiras e nas manhãs dos sábados, nos períodos indicados no Anexo II deste Edital.
- 1.5 O processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – Polo 15 será executado por uma Comissão de Seleção do Polo e coordenado pela Comissão de Seleção Nacional do MNPEF.
- 1.6 A página eletrônica do MNPEF – Polo 15 está disponível em:
<http://mnpef.sites.uff.br/>

e a página do MNPEF (com o Edital Nacional) está disponível em

<http://www.sbfisica.org.br/mnpef>

- 1.7 A secretaria do Polo 15 do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física está localizada na:
- Universidade Federal Fluminense
- Campus Atterrado - Instituto de Ciências Exatas
- Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 783, Bloco C, Sala 303 C-A, Bairro Atterrado.
- Volta Redonda – RJ, CEP: 27213-145
- Telefone: (24) 3076-8931
- 1.8 Correspondência eletrônica dirigida ao Polo 15 do MNPEF deve ser endereçada a: pef.vcx@id.uff.br

2. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 2.1 As informações detalhadas para Inscrição no Processo Seletivo estão apresentadas no Edital Nacional, na Seção 2.
- 2.2 Os candidatos classificados para o Polo 15 na primeira etapa do processo seletivo, tanto do **Grupo 1** quanto do **Grupo 2**, de acordo com a definição do item 4.2 do Edital Nacional, e cujos nomes foram divulgados segundo o previsto no item 4.12 do Edital Nacional, deverão entregar, de acordo com o calendário do Anexo 1 deste Edital, **cópias digitais** (pelo formulário <https://forms.gle/kA1dUWZjubPHJcAo6>), dos seguintes documentos:
- i. CPF e RG;
 - ii. Diploma de curso de graduação, frente e verso, ou declaração oficial de colação de grau ou comprovante de matrícula em semestre final de curso;
 - iii. Histórico escolar de curso de graduação;
 - iv. Memorial constituído de exposição escrita sobre a trajetória profissional do candidato, com apresentação de documentação comprobatória ou não a critério de cada Polo.
- 2.3 A autenticidade dos documentos apresentados é de responsabilidade dos candidatos.
- 2.4 Os documentos originais deverão ser apresentados para conferência no ato da matrícula, caso o candidato seja aprovado e classificado dentro do número de vagas disponibilizadas pelo polo.
- 2.5 Candidatos não portadores de diploma de curso de graduação no momento da entrega dos documentos poderão substituí-lo por declaração oficial de colação de grau ou por comprovante de matrícula em período final de curso, acompanhado da lista de disciplinas e demais requisitos para graduação e do histórico escolar completo.

- 2.6 O candidato que esteja nas condições previstas no item 2.5 e que seja selecionado no processo seletivo, deverá comprovar a conclusão do curso até a data da matrícula indicada pelo Polo.
- 2.7 Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Polo.
- 2.8 Candidato graduado no exterior deverá apresentar o diploma de graduação reconhecido e o histórico escolar traduzidos para o idioma português.

3. DO NÚMERO DE VAGAS

- 3.1 Serão oferecidas 14 (catorze) vagas no polo a que se refere este Edital.
- 3.2 Visando ao atendimento da Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016 do MEC, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação no Brasil, do total de 10 (dez) vagas oferecidas para candidatos do **Grupo 1** (relativo a 70% do total das vagas), para Ações Afirmativas 2 (duas) delas estão reservadas (negros/as, quilombolas e indígenas) e 1 (uma) para pessoa com deficiência, e as demais 7 (sete) vagas serão reservadas para a ampla concorrência.
- 3.3 Visando ao atendimento da Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016 do MEC, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação no Brasil, do total de 4 (quatro) vagas oferecidas para candidatos do **Grupo 2** (relativo a 30% do total das vagas), para Ações Afirmativas 1 (uma) delas está reservada (negros/as, quilombolas, indígenas) e 1 (uma) para pessoa com deficiência, e as demais 2 (duas) vagas serão reservadas para a ampla concorrência.
- 3.4 Para concorrer às vagas de Ações Afirmativas, o candidato deve indicar essa opção no formulário no ato da inscrição.
- 3.5 Os candidatos às vagas de ampla concorrência ou de ações afirmativas serão avaliados de acordo com os mesmos critérios de avaliação dispostos no Edital Nacional/SBF e no presente Edital.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 A Prova da Primeira Etapa será realizada de acordo com o previsto nos itens 4.1 a 4.11 do Edital Nacional. Os candidatos do **Grupo 2** deverão enviar, até a data prevista no Anexo I, a documentação prevista no item 4.10, em **cópia digital** para o formulário <https://forms.gle/pZsC61L1kK8FaHJe7>.
- 4.2 A Prova da segunda Etapa, de Defesa de Memorial, será organizada conforme previsto nos itens 4.15 a 4.22 do Edital Nacional e deverá ser realizada por todos os candidatos.
- 4.3 O período para a realização da Prova de Defesa de Memorial encontra-se previsto no Anexo I deste Edital. O local será divulgado no site do Polo 15.

- 4.4 A Prova de Defesa de Memorial será feita por meio da análise do memorial escrito e da entrevista. Esta prova deverá inferir o potencial do candidato para integralizar o curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física no prazo estipulado no Regimento do MNPEF, bem como a possibilidade de que venha a contribuir para a melhoria do ensino de Física no sistema educacional.
- 4.5 A Prova de Defesa de Memorial será oral e realizada de forma remota com a participação de pelo menos dois membros designados pela Comissão de Seleção do Polo com cada candidato.
- 4.6 Seguindo as orientações do item 4.23 do Edital Nacional, os critérios do Polo 15 para a realização desta prova são:
- i Motivação do candidato para ingresso no mestrado;
 - ii A experiência profissional do candidato;
 - iii Cursos de formação continuada que o candidato tenha participado;
 - iv Produção de material didático por parte do candidato;
- 4.7 À Prova de Defesa de Memorial será atribuída uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem), resultado da média aritmética da avaliação individual de cada um dos membros da banca de avaliação, designados pela Comissão de Seleção do Polo.
- 4.8 O candidato que não comparecer à Prova de Defesa de Memorial no horário e no local designado pela Comissão de Seleção do Polo receberá nota 0 (zero) e será eliminado do processo seletivo.
- 4.9 O Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro não faz parte do processo seletivo de ingresso e ocorrerá no decorrer do curso, antes da defesa de dissertação.
- 4.10 As notas dos candidatos serão divulgadas no site do Polo, no prazo previsto no Anexo I deste Edital, juntamente com a lista dos candidatos classificados nos Grupos 1 e 2.
- 4.11 Os recursos relativos aos resultados da segunda etapa devem ser encaminhados por e-mail à Secretaria do Polo até as 14h (quatorze horas) do 2º segundo dia útil após o final do prazo a que se refere o artigo anterior deste Edital.
- 4.12 O candidato que solicitar recurso, segundo o item anterior do presente Edital, deverá enviar toda a documentação prevista no prazo do Anexo I deste Edital. Caso o recurso classifique o candidato, seu nome será incluído na lista dos classificados, sem a exclusão de nenhum dos candidatos anteriormente classificados.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

- 5.1 A nota global de cada candidato será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas à Primeira Etapa e à Segunda Etapa do Processo Seletivo.
- 5.2 O resultado final do polo será publicado em duas listas correspondentes aos Grupos 1 e 2 (definidos no item 4.2 do edital nacional), no site do Polo 15.

- 5.3 Caso as vagas destinadas a ações afirmativas não sejam preenchidas, estas poderão ser ocupadas por candidatos não pertencentes a estes grupos.
- 5.4 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de nota global em cada Grupo, calculada com precisão de centésimos.
- i. Em caso de empate dos candidatos do Grupo 1, o critério de desempate será o maior grau na Prova Escrita.
 - ii. Em caso de empate dos candidatos do Grupo 2, o critério de desempate será o maior tempo de serviço em sala de aula.
 - iii. Na hipótese de persistir o empate em cada Grupo, será escolhido o candidato de maior idade.
- 5.5 Serão selecionados para ingresso em cada Polo no MNPEF os candidatos que, pela ordem de classificação indicada no item 5.2, preencherem o número de vagas oferecidas.
- 5.6 Os candidatos serão classificados de acordo com ordem de classificação indicada no item 5.2, calculada com precisão de centésimos, observando-se a prioridade dos candidatos professores das redes públicas de ensino, conforme descrito nos itens de 1.4 a 1.6 e 4.27 do Edital de Seleção Nacional, até o número de vagas oferecidas pelo Polo 15.
- 5.7 A classificação e as notas dos candidatos serão divulgadas no site do Polo 15 do MNPEF, dentro do prazo previsto no Anexo I deste Edital.

6. DA MATRÍCULA

- 6.1 Os candidatos selecionados para ingresso no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – Polo 15 devem realizar matrícula no curso dentro do prazo fixado no Anexo I do presente Edital.
- 6.2 O candidato que não efetivar sua matrícula no prazo indicado será considerado desistente.
- 6.3 Dentro do prazo estabelecido pela coordenação do Polo, outro candidato poderá ser convocado a ocupar a vaga aberta por desistência, respeitada a ordem de classificação. A convocação para preenchimento da vaga será realizada por intermédio do endereço eletrônico ou do telefone informado pelo candidato na ficha de inscrição.
- 6.4 As matrículas de novos alunos do Programa somente serão confirmadas após preenchimento obrigatório de seus registros na Plataforma Paulo Freire, acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://freire.capes.gov.br/portal/>, conforme itens 7.3 a 7.6 do edital nacional.

7. DAS BOLSAS

- 7.1 Não há garantia de bolsas para os candidatos aprovados para preenchimento das vagas deferidas pelo MNPEF, no âmbito deste Edital.

- 7.2 Os recursos para concessão de bolsas estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES/MEC para essa finalidade, considerando o orçamento vigente.
- 7.3 Serão elegíveis para o recebimento de bolsas os discentes na condição de professores regentes de classe das redes públicas da Educação Básica, selecionados de acordo com os critérios da Portaria CAPES nº 207, de 04 de julho de 2024.
- 7.4 Os critérios de distribuição das bolsas serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação (CPG/MNPEF), em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas. A seleção para concorrer às bolsas será realizada por meio de edital exclusivo para esta finalidade, a ser divulgado oportunamente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A Comissão de Seleção do Polo, ouvida a Comissão de Seleção Nacional, poderá adiar as datas e prorrogar os prazos previstos no Anexo I deste Edital. As modificações deverão ser divulgadas no site do Polo 15 com antecedência mínima de três dias úteis em relação às novas datas.
- 8.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção Nacional do MNPEF.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2024.

LUIZ TELMO DA SILVA AULER

Coordenador do Polo 15 do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física

#####

ANEXO I

Calendário do Processo Seletivo

Inscrições nacionais	
25/08 a 24/09/2024	Período de inscrição no processo seletivo (<i>online</i>), no endereço eletrônico http://www.sbfisica.org.br/mnpef
24/09/2024	Entrega da documentação comprobatória (por meio digital) até as 17 horas (horário de Brasília), para os candidatos do Grupo 2 .
26/09/2024	Prazo final para pagamento da taxa de inscrição (os pagamentos devem ser efetuados até as 16 horas)
30/09/2024	Divulgação preliminar da listagem dos candidatos inscritos em cada grupo.
02/10/2024	Prazo limite para recurso grupo 2
07/10/2024	Divulgação da listagem dos candidatos inscritos e homologados por grupo
Primeira Etapa	
20/10/24	Às 13 horas (horário de Brasília): realização da Prova Escrita Nacional nos Polos para os candidatos do Grupo 1 .
25/10/2024	Divulgação nos polos dos resultados da Prova Escrita Nacional (Grupo 1) e da Prova de Análise de Currículos (Grupo 2).
27/10/2024	Prazo limite para recurso
01/11/24	Divulgação final nos polos dos nomes dos candidatos classificados em cada Grupo, juntamente com os horários e locais para realização da Prova de Defesa de Memorial.
Segunda Etapa – Prova de Defesa de Memorial	
08/11/24	Prazo final para entrega da documentação no Polo
09/11 a 27/11/24	Realização da Prova de Defesa de Memorial (grupos 1 e 2)
03/12/24	Divulgação do resultado da segunda etapa nos polos
05/12/24	Prazo limite para recurso (até às 14 horas)
10/12/24	Divulgação do resultado final
Matrícula	
Dias 30 e 31 de janeiro de 2025.	

ANEXO II**Início das atividades letivas e dias de aulas**

- As atividades letivas dos alunos ingressantes pelo presente Edital no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física terão início em 14 de março de 2025.
- As aulas presenciais dos alunos ingressantes pelo presente Edital no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – Polo 15 serão realizadas às sextas-feiras das 13h00 às 22h00 e aos sábados das 8h às 12h, no Instituto de Ciências Exatas da UFF (ICEx/UFF).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COMISSÃO DE ÉTICA

EDITAL DE SELEÇÃO GAR/RET Nº 001/2024 – COMISSÃO DE ÉTICA- UFF
SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

A Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense, nos termos desta Chamada Interna, apresenta as normas e os procedimentos necessários para a seleção de servidor para integrar a Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense.

1. DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

- 1.1. A Comissão de Ética é um colegiado encarregado de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, constituída em conformidade com o Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007 e com o Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994, e demais legislações federais.
- 1.2. À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público, dentre outras atribuições definidas pela legislação em vigor.
- 1.3. Os membros da Comissão de Ética, no exercício de suas atribuições, têm total independência e autonomia, devendo manter sob caráter confidencial as informações às quais têm acesso.
- 1.4. Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.
- 1.5. A Comissão, anualmente, elaborará um plano de trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. A presente Chamada Interna tem como objetivo selecionar **um membro titular e um suplente**, escolhidos entre os servidores técnicos administrativos do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal Fluminense, eleitos pela comunidade e designados pelo Magnífico Reitor, com mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

3. DAS VAGAS

- 3.1. Esta Chamada Interna selecionará **(02) dois servidores técnicos administrativos**, sendo um titular e um suplente, cujo mandato encontra-se disciplinado no item 2.1 desta Chamada.
- 3.2. O candidato com maior número de votos será o titular e o segundo será o suplente.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1. Para participar da presente Chamada, o servidor deverá atender aos seguintes prerequisites:
 - a) ser servidor técnico-administrativo do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, mediante a remessa de documento idôneo que demonstre tal condição;

- b) não exercer cargos em confiança na administração ou cargos e mandatos em entidades representativas de classe;
- c) não possuir nos assentamentos funcionais penalidades decorrentes de Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Ético, nos termos da Lei nº. 8.112/1990, mediante nada consta na GPD/PROGEPE;
- d) ter disponibilidade para o desempenho das atribuições inerentes à Comissão de Ética, mediante ciência por escrito da chefia imediata.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Os interessados deverão submeter à Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense, via endereço eletrônico da Comissão de Ética (etica.comissao@id.uff.br), no período indicado no cronograma desta Chamada Interna, os seguintes documentos:
 - a) documento idôneo que comprove a lotação do servidor técnico-administrativo no quadro permanente da UFF;
 - b) ficha de Inscrição, assinado pelo interessado, com a ciência da chefia imediata (Anexo I);
 - c) termo de compromisso de sigilo (Anexo II);
 - d) declaração de ausência de conflito de interesses (Anexo III).
- 5.2. Não será permitida a complementação de documentos fora do ato de inscrição.
- 5.3. A Comissão de Ética não se responsabiliza por pedidos de inscrição não recebidos por motivos de ordem técnica ou por falhas ou congestionamento nas linhas de comunicação.

6. DA PRÉ-SELEÇÃO E DA ELEIÇÃO

- 6.1. O processo de pré-seleção será conduzido pela Presidência e pela Vice Presidência da Comissão de Ética que poderão escolher outros membros para este fim.
- 6.2. A pré-seleção dos candidatos levará em conta os requisitos descritos no item “4” desta Chamada Interna.
- 6.3. Os candidatos pré-selecionados segundo o item “6.2”, serão submetidos a eleição pela comunidade universitária, sendo realizada de maneira on-line e com obediência dos seguintes requisitos:
 - I – garantia de sigilo do voto;
 - II – identificação dos eleitores;
 - III – apuração imediata após o término da votação;
 - IV – maioria de voto para proclamação dos eleitos;
 - VI – homologação do resultado final da eleição pela Comissão de Ética da UFF; e,
 - VII – aplicação subsidiária e supletiva do Código Eleitoral Brasileiro.
- 6.4. Os recursos ao Resultado desta Chamada deverão ser feitos no período definido no Cronograma, com o formulário constante do Anexo IV e encaminhados à Presidência da Comissão no e-mail <etica.comissao@id.uff.br>.

7. DOS COMPROMISSOS

- 7.1. Os servidores selecionados, de acordo com os critérios e vagas definidos nesta Chamada Interna, comporão a Comissão de Ética pelo período de três anos contados a partir da data de posse.
- 7.2. Os servidores selecionados deverão:
 - a) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta Ética dos Servidores da Universidade Federal Fluminense e submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;

- b) Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da Universidade Federal Fluminense;
- c) Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência; buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;
- d) Aconselhar sobre a ética profissional do Servidor Público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;
- e) Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
- f) Orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios reitores da Administração Pública; inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;
- g) Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;
- h) Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da Universidade Federal Fluminense; tendo como premissa básica a conscientização do Servidor Público;
- i) Aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;
- j) Fornecer à PROGEPE (Pró-reitoria de Gestão de Pessoas) os registros sobre a conduta ética dos servidores da Universidade Federal Fluminense, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor;
- k) Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências pertinentes;
- l) Propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.
- m) comparecer às reuniões ordinárias, que ocorrem uma vez por mês;
- n) comparecer às reuniões extraordinárias, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros;
- o) justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente;
- p) manter o sigilo das informações referentes processos apreciados;
- q) promover a capacitação dos novos membros;
- r) preservar as informações às quais tiverem acesso, que devem ser utilizadas exclusivamente para os fins específicos relacionados às atividades de sua competência como membros desta Comissão de Ética;
- s) realizar atividades de capacitação inicial e permanente em Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- t) realizar estudos das normas, regimentos e demais documentos relacionados à Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense.

8. DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados conforme o Cronograma desta Chamada Interna, no site da Universidade Federal Fluminense (www.uff.br).

9. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA INTERNA

- 9.1. Decai o direito de impugnar os termos desta Chamada, para aquele que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final das inscrições.
- 9.2. Não terão efeito de recurso, as impugnações feitas por aqueles que em tendo aceitado sem objeção, posteriormente ao julgamento, venham apontar eventuais vícios, falhas ou imperfeições.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição efetuada implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Chamada Interna.

10.2 Caberá à Presidência da Comissão juntamente com os demais membros de Ética da Universidade Federal Fluminense, resolver os casos omissos da presente Chamada.

10.3 Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail da Comissão de Ética (etica.comissao@id.uff.br).

11. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Lançamento da Chamada	09/09/2024
Inscrição	16/09/2024 a 24/09/2024
Consulta	25/09/2024 a 27/09/2024
Divulgação do Resultado	30/09/2024
Período de Recursos	30/09/2024 a 04/10/2024
Resultado dos Recursos	09/10/2024
Resultado Final	10/10/2024
Posse dos membros eleitos	14/10/2024
Período de exercício	29/10/2024 a 28/10/2027

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO*(Chamada Interna nº 001/2024– Seleção de novos membros para a Comissão de Ética)***1. DADOS PESSOAIS**

Nome					
CPF		RG		Órgão expedidor	
Endereço					
Celular					

2. DADOS PROFISSIONAIS

SIAPE	
Lotação	
E-mail institucional	

Niterói, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato_____
Ciência da Chefia Imediata

ANEXO II**TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

(Chamada Interna nº XX/2024 – Seleção de novos membros para a Comissão de Ética)

Eu, _____, RG nº _____, expedido
por

_____, CPF nº _____, comprometo-me a
manter sigilo do conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos processos, consultas,
denúncias, entre outros, tramitados na Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense, bem como
do conteúdo de suas reuniões e de seus documentos, inclusive virtuais, sob pena de responsabilidade
administrativa, cível e criminal.

Niterói, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES, NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO DE CARGO EM COMISSÃO E/OU MANDATO EM ENTIDADE DE CLASSE**

(Chamada Interna nº 001/2024 – Seleção de novos membros para a Comissão de Ética)

Eu, _____, RG nº _____, expedido por _____, inscrito no CPF nº _____, como candidato a membro da Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense, declaro:

- (i) não apresentar conflito de interesses entre as atividades que exerço e a minha participação como membro da Comissão de Ética Universidade Federal Fluminense
- (ii) não ocupar cargo cargo em confiança ou exercer mandato em entidade representativa de classe;
- (iii) que na eventualidade de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão, comprometo-me a informar aos demais integrantes do Colegiado;
- (iv) manter total independência de ação no exercício das funções que serão exercidas junto à Comissão de Ética Universidade Federal Fluminense;
- (v) que atuarei de forma voluntária, autônoma e mantendo sigilo e confidencialidade das informações às quais terei acesso;
- (vi) ter disponibilidade para atuar na Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense, com a devida autorização da chefia imediata.

Niterói, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Chefia imediata
(exclusivamente item vi)

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO**

(Chamada Interna n.º 001/2024 – Seleção de novos membros para para a Comissão de Ética)

À Banca da Chamada Interna n.º 001/2024

Nome do candidato(a):

N.º de inscrição:

Justificativa do candidato – Razões da solicitação do recurso:

Niterói, ___/___/2024

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CPTA/UFF Nº 114 2024

RESULTADO DA SELEÇÃO

A COORDENADORA SUBSTITUTA DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública a relação dos participantes selecionados para a adesão ao Programa de Gestão, em cumprimento ao estabelecido no item “5” do Edital do Programa de Gestão CPTA nº 114/2024, publicado no Boletim de Serviço da UFF nº 93, de 22/07/2024, nos termos do disposto a seguir:

Nome	Matrícula SIAPE	Lotação
DEBORA BIANCA DE SOUZA MARCONDES	1776562	DGD – UORG - 1383

IVA DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Coordenadora Substituta de Pessoal Técnico-Administrativo
#####



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

TEP N.º 02/2022 (ADITAMENTO Nº 1)

O chefe do Departamento de Engenharia de Produção de Niterói no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 108/2024, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 95, de 26 de julho de 2024, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa a dar publicidade ao segundo período de inscrições nesta Unidade para adesão ao Programa de Gestão, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme Processo nº 23069.190855/2022-48, tendo como fundamento as disposições elencadas no Edital TEP n.º 02/2022 e neste documento.

1.2. Poderão se candidatar **os servidores técnicos administrativos** que desempenham atividades nesta Unidade.

1.3. **Servidores que ingressaram na Universidade a partir de setembro de 2023, em seu primeiro ano de estágio probatório, somente poderão aderir ao Programa de Gestão na modalidade presencial**, dando cumprimento ao disposto no no §2º do art. 10 da Instrução Normativa Conjunta SEGES- SGPRT/MGI no 24, de 28 de julho de 2023.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Período: das 00:00 horas do dia 09 de setembro de 2024 às 23:59 horas do dia 10 de setembro de 2024.

2.2 Dos procedimentos para inscrição:

2.2.1 A inscrição será realizada em sistema próprio adotado pela UFF para o Programa de Gestão (<https://programadegestao.uff.br/>), de acordo com as instruções previamente estabelecidas.

1.2.2 O interessado deverá acessar o sistema com a sua identidade institucional (iduff), selecionar o Edital relacionado à sua Unidade, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

3. DO RESULTADO

3.1. O resultado será divulgado, provavelmente, no dia 12 de setembro de 2024 por meio de Edital disponibilizado no Boletim de Serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Programa de Gestão.

3.2 O Edital de que trata o item 3.1 deste aditamento conterà a relação dos candidatos selecionados especificamente para este período de inscrições para adesão ao Programa de Gestão no âmbito do Plano de Trabalho do Departamento de Engenharia de Produção (TEP), com planos de trabalho individuais com vigência até 31 de outubro de 2024.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As disposições do Edital TEP n.º 02/2022, de 21 de dezembro de 2022, incluindo-se o Anexo I (PTU), e com exceção dos itens 3.1 e 5.1, aplicam-se ao novo período de inscrições e às adesões resultantes deste processo seletivo.

Niterói, 02 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Bispo Neves, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 02/09/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2235405** e o código CRC **A84BB802**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL IEAR/UFF Nº 11 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

A Comissão Eleitoral Local - CEL, instituída pela DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IEAR/UFF Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, de acordo com as Resoluções Nº 104/97 e 005/2020 do CUV que instituem o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais -RGCE da UFF, torna pública a homologação da Chapa abaixo:

Nome da Chapa: Compromisso e participação

Vagas	Professores	Departamento
1.1 - Nome do Primeiro Professor Titular	Rodrigo Lima Ribeiro Gomes	DED
1.2 - Nome do Primeiro Professor Suplente	Maína Bertagna Rocha	DED
2.1 - Nome do Segundo Professor Titular	Dayse Carla Genero Serra	DED
2.2 - Nome do Segundo Professor Suplente	Clarissa Bastos Craveiro	DED
3.1 - Nome do Terceiro Professor Titular	Andréa Cristina Pavão Bayma	DED
3.2 - Nome do Terceiro Professor Suplente	Renata Lopes Costa Prado	DED
4.1 - Nome do Quarto Professor Titular	Silmara Lídia Marton	DED
4.2 - Nome do Quarto Professor Suplente	Paulo de Tássio Borges da Silva	DED
5.1 - Nome do Quinto Professor Titular	Paulo Roberto Castor Maciel	DED
5.2 - Nome do Quinto Professor Suplente	Marcos Marques de Oliveira	DED
6.1 - Nome do Sexto Professor Titular	Michael Alexandre Chetry	DGP
6.2 - Nome do Sexto Professor Suplente	Antonio Henrique Bernardes	DGP
7.1 - Nome do Sétimo Professor Titular	Diogo Marçal Cirqueira	DGP
7.2 - Nome do Sétimo Professor Suplente	Mônika Richter	DGP
8.1 - Nome do Oitavo Professor Titular	Andrés Del Rio	DGP
8.2 - Nome do Oitavo Professor Suplente	Caroline Rocha dos Santos	DGP
9.1 - Nome do Nono Professor Titular	Juan Vicente Bachiller Cabria	DGP
9.2 - Nome do Nono Professor Suplente	Eliane Melara	DGP
10.1 - Nome do Décimo Professor Titular	Demian Bezerra de Melo	DGP
10.2 - Nome do Décimo Professor Suplente	Paulo Jorge Vaitsman Leal	DGP

Art.1º - Não foram apresentados recursos e/ou impugnações no período previsto no Edital 10.

Art.2º - A campanha eleitoral transcorrerá no período de 23/08/2024 até o dia 26/08/2024, observando-se procedimentos éticos e legais conforme as condições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais -RGCE da UFF.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GONÇALVES E LIMA
Presidente da Comissão Eleitoral Local
SIAPE 1583094
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÍDIA E COTIDIANO

EDITAL PPGMC/UFF, Nº1/2024

ADITAMENTO

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÍDIA E COTIDIANO/UFF informa as seguintes alterações no texto do Edital PPGMC, n. 01/2024, relativo ao processo seletivo para a Turma 2025 do Curso de Mestrado da Universidade Federal Fluminense:

A) Onde se lê:

A Universidade Federal Fluminense (UFF) torna público que estará aberto, **de 24 de junho até 16 de agosto de 2024** o período da **primeira fase** de inscrição para ingresso no CURSO DE MESTRADO EM MÍDIA E COTIDIANO e **de 06 de setembro a 07 de outubro** a **segunda fase** de inscrição para entrega final da documentação solicitada nos termos do seu Regimento Interno, bem como do Regimento Geral para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

Leia-se:

A Universidade Federal Fluminense (UFF) torna público que estará aberto, **de 24 de junho até 06 de setembro de 2024**, o período da **primeira fase** de inscrição para ingresso no CURSO DE MESTRADO EM MÍDIA E COTIDIANO e **de 09 de setembro a 11 de outubro de 2024** a **segunda fase** ...(...).

B) Onde se lê:

7.2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

- a) **Primeira Fase:** de 24 de junho até 16 de agosto de 2024
- b) **Segunda Fase:** de 06 de setembro a 07 de outubro de 2024

Leia-se

- a) **Primeira Fase:** de 24 de junho até 6 de setembro de 2024
- b) **Segunda Fase:** de 09 de setembro a 11 de outubro de 2024

C) Onde se lê:**ANEXO 1 – CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

1ª FASE DE INSCRIÇÃO	Envio do Formulário preenchido e dos documentos indicados:	De 24 de junho até 16 de agosto de 2024
	Homologação da Primeira Fase da Inscrição:	Em 30 de agosto de 2024
	Período para Interposição de Recursos:	2 e 3 de setembro de 2024
	Resultado Final:	5 de setembro de 2024
2ª FASE DE INSCRIÇÃO	Remessa dos Documentos Indicados:	De 6 de setembro a 7 de outubro de 2024
	Homologação da Inscrição:	21 de outubro de 2024
	Interposição de Recursos à Homologação da Inscrição:	22 e 23 de outubro de 2024
	Resultado Final da Inscrição:	25 de outubro de 2024

Leia-se:**ANEXO 1 – CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

1ª FASE DE INSCRIÇÃO	Envio do Formulário preenchido e dos documentos indicados:	De 24 de junho até 6 de setembro de 2024
	Homologação da Primeira Fase da Inscrição:	Em 10 de setembro de 2024
	Período para Interposição de Recursos:	11 e 12 de setembro de 2024
	Resultado Final:	13 de setembro de 2024
2ª FASE DE INSCRIÇÃO	Remessa dos Documentos Indicados:	De 09 de setembro a 11 de outubro de 2024

	Homologação da Inscrição:	21 de outubro de 2024
	Interposição de Recursos à Homologação da Inscrição:	22 e 23 de outubro de 2024
	Resultado Final da Inscrição:	25 de outubro de 2024

Niterói, 21 de agosto de 2024.

ADILSON VAZ CABRAL FILHO
Coordenador do PPGMC
Programa de Pós-graduação em Mídia e Cotidiano
Matrícula SIAPE 1488810
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÍDIA E COTIDIANO

EDITAL PPGMC/UFF, Nº 2/2024

ADITAMENTO

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÍDIA E COTIDIANO/UFF informa as seguintes alterações no texto do Edital PPGMC, n. 01/2024, relativo ao processo seletivo para a Turma 2025 do Curso de Doutorado da Universidade Federal Fluminense:

A) Onde se lê:

A Universidade Federal Fluminense (UFF) torna público que estará aberta **de 24 de junho até 16 de agosto de 2024** a **primeira fase** de inscrição para ingresso no CURSO DE DOUTORADO EM MÍDIA E COTIDIANO e **de 06 de setembro a 07 de outubro** a **segunda fase** de inscrição para entrega final da documentação solicitada, conforme descrito neste Edital.

Leia-se:

A Universidade Federal Fluminense (UFF) torna público que estará aberto, **de 24 de junho até 06 de setembro de 2024**, o período da primeira fase de inscrição para ingresso no CURSO DE DOUTORADO EM MÍDIA E COTIDIANO e, de **09 de setembro a 11 de outubro de 2024**, a segunda fase...(…).

B) Onde se lê:

7.2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

- a) **Primeira Fase**: de 24 de junho até 16 de agosto de 2024
- b) **Segunda Fase**: de 06 de setembro a 07 de outubro de 2024

Leia-se

- a) **Primeira Fase**: de 24 de junho até 6 de setembro de 2024
- b) **Segunda Fase**: de 09 de setembro a 11 de outubro de 2024

C) Onde se lê:**ANEXO 1 – CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

1ª FASE DE INSCRIÇÃO	Envio do Formulário preenchido e dos documentos indicados:	De 24 de junho até 16 de agosto de 2024
	Homologação da Primeira Fase da Inscrição:	Em 30 de agosto de 2024
	Período para Interposição de Recursos:	2 e 3 de setembro de 2024
	Resultado Final:	5 de setembro de 2024
2ª FASE DE INSCRIÇÃO	Remessa dos Documentos Indicados:	De 6 de setembro a 7 de outubro de 2024
	Homologação da Inscrição:	21 de outubro de 2024
	Interposição de Recursos à Homologação da Inscrição:	22 e 23 de outubro de 2024
	Resultado Final da Inscrição:	25 de outubro de 2024

Leia-se:**ANEXO 1 – CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

1ª FASE DE INSCRIÇÃO	Envio do Formulário preenchido e dos documentos indicados:	De 24 de junho até 6 de setembro de 2024
	Homologação da Primeira Fase da Inscrição:	Em 10 de setembro de 2024
	Período para Interposição de Recursos:	11 e 12 de setembro de 2024
	Resultado Final:	13 de setembro de 2024
2ª FASE DE INSCRIÇÃO	Remessa dos Documentos Indicados:	De 09 de setembro a 11 de outubro de 2024

	Homologação da Inscrição:	21 de outubro de 2024
	Interposição de Recursos à Homologação da Inscrição:	22 e 23 de outubro de 2024
	Resultado Final da Inscrição:	25 de outubro de 2024

Niterói, 21 de agosto de 2024.

ADILSON VAZ CABRAL FILHO
Coordenador do PPGMC
Programa de Pós-graduação em Mídia e Cotidiano
Matrícula SIAPE 1488810
#####

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO

Processo nº 23069.153204/2021-96

Interessado: ULISSES SANTOS DE SOUSA CASTRO

DECISÃO GABR Nº 001 / 2024, de 20 de agosto de 2024.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.153204/2021-96, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União através do sistema E-Pessoal;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 0809077); e

3- A Nota nº 00651/2023/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 1839517), ratificada pelo Despacho de Aprovação nº 01048/2023/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 1839518);

DECIDE:

Declarar **REGULARIZADA** a situação funcional do servidor ULISSES SANTOS DE SOUSA CASTRO, matrícula SIAPE n.º 2258055.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 21/08/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2212463** e o código CRC **CAFC61F6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO

Processo nº 23069.172625/2023-88

Interessado: Celso Barreto dos Santos

DECISÃO GABR Nº 002 / 2024, de 21 de agosto de 2024.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.172625/2023-88, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União através do sistema E-Pessoal;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 1818806); e

3- A Nota nº 00655/2023/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 1839877), ratificada pelo Despacho de Aprovação nº 01055/2023/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 1839883);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional do servidor Celso Barreto dos Santos, matrícula SIAPE n.º 310369.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 21/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2215199** e o código CRC **FD802C09**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 395, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de aprovação do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Universidade Federal Fluminense - UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002394/2023-46,

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre consolidação de direitos autorais;

Considerando a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

Considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações posteriores, que estabelece o Código Penal brasileiro;

Considerando o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que introduz o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011;

Considerando o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460/2017;

Considerando a Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, que disciplina a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal;

Considerando a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública do Governo Federal;

Considerando o Estatuto e Regimento da Universidade Federal Fluminense, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Pedagógico Institucional;

Considerando as demandas apresentadas pela Controladoria Geral da União, para elaboração do presente documento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos agentes públicos da Universidade Federal Fluminense e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A conduta dos agentes públicos que exercem cargo, emprego ou função na Universidade Federal Fluminense será orientada pela Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal e por este Código de Conduta Ética, sem prejuízo de outras leis e normas vigentes.

Art. 2º Para os fins deste Código de Conduta Ética, considera-se:

I - Agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

II - Conflito de interesses toda situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse da administração pública ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

III - Informação privilegiada são os assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

IV - Informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

V - Informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

Parágrafo único. As autoridades a que se refere a Portaria nº 121 do Ministério da Economia, de 27 de março de 2019, se subordinam ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, PRINCÍPIOS, VALORES E DEVERES

Art. 3º Este Código de Conduta Ética tem a finalidade de orientar os agentes públicos da Universidade Federal Fluminense sobre as normas gerais de conduta, estabelecendo os seguintes objetivos principais:

- I - fortalecer os valores da Universidade;
- II - contribuir para um ambiente de trabalho cooperativo, harmonioso, participativo e democrático;
- III - estimular ambiente de confiança, responsabilidade, integridade, valorização do trabalho e adequado ao convívio social;
- IV - promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
- V - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana;
- VI - fortalecer o caráter ético.

Art. 4º A conduta dos agentes públicos da Universidade Federal Fluminense será orientada pelo regramento ético, observados os seguintes princípios e valores:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
- II - respeito ao cidadão, integridade, profissionalismo, urbanidade, lisura, transparência, cooperação e lealdade à Instituição.
- III - atuação conforme a lei e o Direito;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação da conduta entre meios e fins almejados pelo interesse público, em observância à razoabilidade e proporcionalidade; e
- VII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.

Art. 5º Sem prejuízo às condutas descritas no Manual de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público deve pautar-se por uma conduta equilibrada e isenta, não

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como desta Universidade.

§ 1º O exercício da função pública deve ser profissional.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público, que resultem em prejuízo ao erário ou a terceiros, poderão influenciar no conceito de sua vida funcional.

Art. 6º Constituem condutas a serem observadas pelos agentes públicos da Universidade Federal Fluminense:

I - atender demandas com postura ética e de modo imparcial, probo e efetivo, sendo vedada qualquer atitude procrastinatória, discriminatória ou que favoreça a si próprio ou a terceiro;

II - ter consciência de que o serviço público é atividade realizada em benefício da sociedade e que seu exercício traz responsabilidades próprias;

III - desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

IV - exercer suas atribuições com celeridade e zelo;

V - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

VI - apresentar, de forma completa e tempestiva, aos órgãos de controle e à população, qualquer informação ou prestação de contas, assegurando a preservação da informação sigilosa, pessoal ou com restrição de acesso, nos termos da legislação em vigor;

VII - aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;

VIII - ter ciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

IX - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, faixa etária, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano;

X - ter respeito à hierarquia, sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda a administração pública;

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

XI - resistir às pressões de qualquer pessoa física ou jurídica, organização ou representantes de qualquer natureza, que vise obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las aos setores competentes;

XII - zelar pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e serviços essenciais;

XIII - ser diligente, assíduo e pontual;

XIV - comunicar imediatamente a seus superiores ou aos órgãos de controle, conforme o caso, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, de que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

XV - zelar pela organização do local de trabalho;

XVI - apresentar-se ao trabalho adequadamente para o exercício da sua função;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, observando disposições legais e regulamentares;

XVIII - manter-se atualizado com as normas regulamentares e legais pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XIX - contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Universidade Federal Fluminense;

XX - exercer, com razoabilidade, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

XXI - observar e estimular o cumprimento do disposto neste Código de Conduta Ética;

XXII - obedecer a Constituição Federal e toda a legislação que rege o serviço público.

§ 1º. As condutas elencadas neste artigo não afastam outras que estejam previstas normativamente.

§ 2º Para efeitos deste Código de Conduta Ética, considera-se serviços essenciais àqueles regulamentados por legislação específica.

Art. 7º Sem prejuízo das vedações previstas em normas regulamentares e legais, seja desempenhando suas funções presencial ou remotamente, são condutas inadequadas do agente público:

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

- I - utilizar-se do cargo, função, posição ou da influência, ainda que indiretamente, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II - prejudicar outros agentes públicos ou cidadãos, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou administrativa;
- III - ser solidário ou conivente com dano ou prejuízo à Administração Pública ou usuários dos serviços públicos;
- IV - valer-se de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- V - deixar de utilizar intencionalmente os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho;
- VI - permitir, por ação ou omissão, que interesses alheios ao interesse público interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público;
- VII - solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, brinde, prêmio, comissão, doação ou vantagens indevidas, para si ou para outrem, para o cumprimento das suas atribuições no exercício do cargo ou função;
- VIII - falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar o seu conteúdo omitindo ou inserindo informação falsa, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- IX - ludibriar intencionalmente qualquer pessoa que necessite de serviços públicos;
- X - desviar o trabalho de outro agente público para atendimento de interesse particular;
- XI - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer dado, informação, documento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas atribuições, em benefício próprio ou de outrem;
- XIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho;
- XIV - cooperar com qualquer instituição ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade do indivíduo;
- XV - exercer atividade ilegal ou antiética em relação às suas atividades laborais, ou que interfiram nas mesmas;
- XVI - deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários, de forma intencional, para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe;

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

XVII - realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados sem o devido zelo e cuidado, sem levar em conta a realidade do trabalho desempenhado, o grau de comprometimento e a qualidade das entregas do avaliador;

XVIII - quando no exercício de cargo de chefia, deixar de verificar, de forma diligente, as faltas ao trabalho e a precisão dos dados cadastrais da sua unidade e equipe, bem como o descumprimento do horário e da execução das atividades por seus subordinados;

XIX - realizar publicação, nas redes sociais oficiais do órgão ou entidade em que esteja em exercício, de assuntos que não possuem pertinência temática com as atribuições do cargo ou da função;

XX - utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do órgão ou entidade em que exerça suas atribuições ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem do respectivo órgão ou entidade perante a sociedade;

XXI - apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da Administração Pública Federal, da Universidade Federal Fluminense ou dos setores de exercício de suas funções;

XXII - praticar ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, inabilidades, erros do agente público ou qualquer ato ou procedimento vexatório, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho;

XXIII - praticar ou tolerar o assédio moral ou assédio sexual, independentemente de provocar danos à integridade física e psíquica das vítimas, expondo-as a situações humilhantes e constrangedoras; e

XXIV - utilizar-se de declarações, documentos ou atestados falsos em relação às suas atividades laborais.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Seção I

Do relacionamento com o público

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

Art. 8º O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, eficiência, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo-se informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Administração Pública.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público deve adotar as seguintes condutas, além das demais contidas em normas regulamentares e legais:

I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

II - manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e

IV - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisa ser realizado em outra unidade ou órgão.

Seção II

Do convívio no ambiente de trabalho

Art. 9º O convívio no ambiente de trabalho deve estar pautado na cordialidade, na urbanidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Do agente público da Universidade Federal Fluminense são esperadas as seguintes condutas:

I - contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, injúria, calúnia, difamação, exploração, discriminação, repressão, assédio moral e sexual, intimidação sistemática (*bullying*) ou qualquer modalidade de violência, seja verbal ou não verbal;

II - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias do setor e da instituição, respeitadas as normas relativas à restrição de acesso e ao sigilo;

III - dispensar a ex-agentes, ex-empregados e agentes aposentados ou licenciados o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando esses demandarem

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

serviços da Universidade Federal Fluminense no exercício de atividades profissionais;

IV – são vedados que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias, ou quaisquer outras emoções violentas interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a honra e a imagem da instituição ou a reputação de seus agentes públicos;

VI - abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos ou aos usuários de serviços públicos;

VII - reconhecer, quando no exercício de cargo de chefia, o mérito de cada agente e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional;

VIII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, veículos oficiais ou quaisquer outros bens públicos da Universidade Federal Fluminense ou de outros órgãos, no exercício do cargo ou função;

IX - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, veículos e serviços contratados de particulares e colocados à sua disposição no interesse do serviço público.

Art. 10 Os agentes públicos que exerçam funções de confiança e os cargos em comissão, função comissionada ou emprego de livre contratação que coordene, supervisione ou que seja chefia imediata de outros agentes públicos devem:

I - ser ético e agir de forma clara e inequívoca, buscando sempre exercer a moralidade e profissionalismo;

II - buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição;

IV - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou pares.

Seção III

Da execução das atividades

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

Art. 11. Na análise e atuação em procedimentos administrativos de qualquer natureza, o agente público deve sempre atuar de forma diligente, tempestiva, imparcial e em consonância com os princípios constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação.

§ 1º Em qualquer processo administrativo que envolva contratação, escolha ou comparação, o agente público deve primar pela impessoalidade, objetividade, isonomia, equilíbrio e motivação de critérios, sem exercer qualquer tipo de favorecimento.

§ 2º Ainda que haja interesse da Universidade Federal Fluminense em conhecer as instalações, fiscalizar obras e eventos ou participar de eventos, o agente público não pode aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar ou tenha participado de processo licitatório, convênio, ou outro instrumento congênere, e ainda de qualquer forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 12. É vedada a interferência, na fiscalização da execução de contratos administrativos, de preferências ou outros interesses de ordem pessoal.

Art. 13. Nos procedimentos de fiscalização, o agente público deve agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo o seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem.

Art. 14. Nos procedimentos correccionais, o agente público deve agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando a restrição de acesso e o sigilo das informações.

Art. 15. É dever do agente público abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Seção IV

Da conduta na participação em eventos externos

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

Art. 16. As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos, como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade a que o agente se vincule.

§ 1º Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

§ 2º O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a outra instância ou autoridade por ela designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§ 3º É dever do agente público realizar a prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem e outros) nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

Art. 17. É vedado ao agente público aceitar convite ou ingresso para qualquer atividade de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação contida no *caput*:

I - os casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante; e

IV - os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder.

Seção V

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

Da conduta no uso da autoridade do cargo, função ou emprego

Art. 18. O agente público deve abster-se, de forma absoluta, de exercer seu cargo, função ou emprego com finalidade estranha ao interesse público.

Art. 19. O agente público não deve utilizar nem permitir o uso do seu cargo, função ou emprego ou do nome da Universidade Federal Fluminense, para a promoção de produto, serviço, empresa própria ou de terceiros.

Seção VI

Da conduta no recebimento de presentes e outros benefícios

Art. 20. O agente público não poderá aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim.

§ 1º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia da unidade e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.

§ 2º Para fins deste Código, não caracteriza presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce.

Art. 21. Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido ao agente público aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo ser adotado o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 19.

Art. 22. Ao agente público é permitido aceitar brindes.

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

§ 1º Para fins deste Código de Conduta Ética, entendem-se como brindes, os objetos que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e

III - sejam de caráter geral, e não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

§ 2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Universidade Federal Fluminense e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Seção VII

Do comportamento no ambiente virtual e remoto

Art. 23 Sempre que o agente público se identificar ou puder ser identificado como vinculado sob qualquer modalidade de direito a Universidade Federal Fluminense, os dispositivos deste Código aplicam-se ao ambiente virtual e remoto.

Parágrafo único. Considera-se ambiente virtual, os canais de comunicação mediados por tecnologia, que reúnem pessoas em torno de assuntos, objetivos, interesses e afinidades comuns. Nesse conceito incluem-se redes sociais, sites de relacionamento, de publicação de fotos e vídeos, fóruns, listas de discussão, blogs e micro blogs, bem como outros canais considerados similares ou que venham a surgir no contexto das mídias digitais e que estejam relacionados ao exercício do cargo ou da função públicos.

Art. 24 São condutas, não exaustivas, esperadas do agente público no exercício de trabalho no ambiente remoto:

I - estar disponível nos horários ajustados, sempre compatíveis a sua jornada de trabalho legalmente estabelecida, e comprometido com as metas e entregas pactuadas;

II - não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;

III - utilizar as plataformas de comunicação oficiais da Universidade Federal Fluminense;

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

- IV - responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho;
- V - não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;
- VI - zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas, seguindo as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, na Política de Privacidade e na Lei Geral de Proteção de Dados; e
- VII - adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

Seção VIII

Da conduta na autoria de iniciativas e realização de atividades

Art. 25 O agente público deve assumir a execução e autoria de seus trabalhos, devendo respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Universidade Federal Fluminense em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

Art. 26 O agente público que, na elaboração de documentos, citar trechos de obras protegidas por direitos autorais na forma da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, deverá indicar a sua autoria e origem.

Art. 27 É vedada ao agente público a divulgação ou publicação, em nome próprio, de dados, programas de computador, metodologias ou outras informações, produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, na forma da Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Excetuam-se as situações de interesse institucional previamente autorizadas ou de interesse acadêmico-científico.

Seção IX

Do conflito de interesses

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

Art. 28 Para todos os efeitos deste Código, sem afastar as previsões legais, a partir do disposto no inciso III, parágrafo único, art. 2º, considera-se em situação de conflito de interesses o agente público que:

I - atuar, ainda que informalmente, como intermediário a qualquer título, de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

III - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;

IV - exercer atividade que implique a manutenção de relação imprópria com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

V - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, emprego ou função pública, temporários ou não, remunerados ou não, inclusive a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

VI - divulgar ou fazer uso de assuntos de acesso restrito, sigilosos ou relevantes aos processos de decisão e que não sejam considerados abertos à sociedade, em proveito próprio ou de terceiros;

VII - receber favor ou presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.

§ 1º As situações que configuram conflito de interesses exemplificadas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos, empregos ou funções públicas mesmo quando em gozo de licença, inclusive licença para tratar de interesses particulares, ou em período de afastamento.

§ 2º Não caracteriza conflito de interesses a participação prevista, regida e autorizada por norma específica, em conselhos, comissões, grupos de trabalho ou equivalentes, desde que vinculada a interesse público e antecipadamente conhecida pela chefia ou autoridade superior.

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

Art. 29 O agente público deverá formular consulta sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada mediante petição eletrônica, constante de Sistema próprio da Controladoria Geral da União - CGU, observadas as disposições constantes da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Seção X

Do nepotismo

Art. 30 No âmbito da Universidade Federal Fluminense, são vedadas as nomeações, contratações ou designações para favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

§ 1º Aplicam-se as vedações dispostas no *caput* também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, ou outras formas de nepotismo cruzado.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o qual trata de vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Art. 31 É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, com poder de mando, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 32 A verificação, apuração e resolução de casos de nepotismo demanda atuação conjunta da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) com a Ouvidoria da Universidade Federal Fluminense, e com a autoridade administrativa competente para adoção das medidas legais pertinentes, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Seção XI

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

Do assédio sexual e outras formas de discriminação ou violência contra a dignidade sexual

Art. 33 O assédio sexual é caracterizado por constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, sem prejuízo no crime tipificado no Art. 216-A do Código Penal, Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Equipare-se a assédio sexual, para efeitos deste Código, a prática contra alguém de ato libidinoso, sem a sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Art. 34 É vedado ao agente público da Universidade Federal Fluminense a prática de comportamentos que configurem assédio sexual de qualquer natureza ou outras formas de discriminação ou violência que atentem contra a dignidade sexual.

Seção XII

Do assédio moral

Art. 35 O assédio moral caracteriza-se pela exposição abusiva de pessoas a situações humilhantes, vexatórias e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades, atingindo a dignidade ou integridade física e psíquica do agente público.

Art. 36 É vedado ao agente público da Universidade Federal Fluminense a prática de comportamentos que configurem assédio moral de qualquer natureza.

Seção XIII

Da restrição e do sigilo da informação

Art. 37 O agente público deverá manter a restrição de acesso e/ou guardar sigilo relativo às informações e documentos a que teve acesso e de que teve conhecimento em função de suas atribuições, preservando-as de acordo com as normas em vigor.

§ 1º O agente público deverá zelar pelas informações mantidas pela Universidade Federal Fluminense ou outros órgãos da administração pública, informando à

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

autoridade competente toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público, assim como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

§ 2º É vedado ao agente público disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, que permitam burlar os controles exercidos pela administração ou que coloquem em risco a segurança e/ou imagem da Universidade Federal Fluminense.

Art. 38 Os agentes públicos deverão tomar as medidas cabíveis a fim de assegurar que dados pessoais sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização das atividades, em especial aqueles classificados como sensíveis pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 39 As condutas que possam caracterizar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense - nos termos do seu Regimento Interno, sem prejuízo de apuração por outros órgãos competentes.

§ 1º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética Pública da Universidade Federal Fluminense, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

§ 2º A apuração prevista no *caput*, sem prejuízo de outras sanções legais, poderá ensejar Recomendação sobre a conduta adequada, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, ou ainda na aplicação da sanção de Censura Ética, garantidos a ampla defesa e o contraditório, mediante fundamentação que constará em parecer próprio, assinado por todos os membros da Comissão de ética e com a ciência do faltoso.

Anexo da Resolução CUV 395 de 4 de setembro de 2024

§ 3º A Recomendação é uma orientação de caráter prático direcionada a agentes públicos, unidades, chefias e dirigente máximo. A depender do caso concreto, a Comissão de Ética poderá realizar recomendações gerais aos agentes públicos, aos setores e à chefia ou ao dirigente máximo do setor.

§ 4º O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional é aplicada a agente público específico, a partir de decisão colegiada da Comissão de Ética e tem objetivo educativo e não punitivo, servindo de oportunidade para reflexão e aperfeiçoamento funcional ao agente, do ponto de vista deontológico.

§ 5º A Censura Ética é a sanção imposta pela Comissão de Ética, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do agente público faltoso, mediante envio de comunicação, em caráter reservado, à Comissão de Ética Pública do Governo Federal e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da Universidade Federal Fluminense, de acordo com os Artigos 17 e 31 da Resolução CEP nº 10 de 2008, conforme previsto pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e demais legislações em vigor.

Art. 40 Os processos decorrentes de violações a este Código são reservados e estão sujeitos, quanto ao acesso às informações, às normas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvio de conduta, o agente público pode formular consulta à Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense.

Art. 42 Os casos omissos, dentro da sua competência, serão decididos pela Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense.

Art. 43 Este Código de Conduta Ética entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 396, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de Criação da
Corregedoria Setorial da Universidade Federal
Fluminense.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152046/2024-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação da Corregedoria Setorial da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA SETORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Corregedoria Setorial, doravante denominada CRG, com sede à rua Rua Miguel de Frias, nº 9, Icaraí, Niterói - RJ, 24220-000, é unidade diretamente vinculada à Universidade Federal Fluminense (UFF), criada pela presente Resolução.

Art. 2º A Corregedoria Setorial tem por finalidade assessorar a Administração Central da Universidade na coordenação, planejamento, organização e execução das atividades correcionais da Universidade.

§1º As atividades correcionais têm como finalidade garantir a promoção e a defesa dos direitos dos discentes, servidores docentes e técnicos administrativos, bem como da comunidade universitária nas instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade;

§2º A Corregedoria Setorial tem por objetivo buscar conferir efetividade à apuração de denúncia envolvendo desvios de conduta de servidores e discentes da Universidade, e tornar eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas e procedimentos internos.

Art. 3º A Corregedoria Setorial da Universidade Federal Fluminense integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, como Unidade Setorial, compreendendo atividades de prevenção e apuração de irregularidades por meio de instauração e condução de procedimentos correcionais.

Parágrafo único. As unidades setoriais de correição ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Designação e Da Denominação dos Titulares

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Corregedoria Setorial será dirigida por um Corregedor Setorial nomeado mediante Portaria do Reitor, para mandato de dois anos, permitida a recondução pelo mesmo período, não excedendo o limite de seis anos.

§1º A indicação do Corregedor Setorial será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição.

§2º O Corregedor Setorial será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidor, por ele indicado, e designado por meio de Portaria do Reitor.

Art. 5º A Corregedoria Setorial contará com o suporte de servidores técnico-administrativos, dentre os quais um será designado como Assistente da Corregedoria Setorial.

Parágrafo único. O assistente será indicado pelo Corregedor Setorial e designado por meio de Portaria do Reitor.

Seção II

Do funcionamento

Art. 6º Para o funcionamento da Corregedoria Setorial, o Corregedor Setorial da Universidade realizará reuniões ordinárias, convocadas pelo Gabinete da Reitoria ou pela própria Corregedoria Setorial, conforme disponibilidade dos setores envolvidos.

Parágrafo único. Havendo necessidade, reuniões extraordinárias podem ser convocadas a pedido do Gabinete ou da Corregedoria Setorial.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 7º Compete à Corregedoria Setorial:

- I - propor medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, para aprimorar o exercício das atividades que lhes são comuns;
- III - sugerir procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às mediações, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e Termos de Ajustamento de Conduta;
- IV - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- V - propor medidas visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição no âmbito da Universidade;
- VI - coordenar os sistemas correicionais no âmbito da Universidade, mantendo registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- VII - contribuir com as ações desenvolvidas no Programa de Integridade da Universidade;
- VIII - acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização;
- IX - promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;
- X - promover treinamento de servidores para atuação em comissões de processos disciplinares, de responsabilização e câmaras de mediação;
- XI - dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias da Universidade, no âmbito de sua competência;
- XII - receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores ou discentes e, se

for o caso, propor à Administração Central abertura de procedimentos de apuração, mediante sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correccionais cabíveis;

XIII - propor à Comissão de Ética abertura de inquérito para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XIV - emitir o juízo de admissibilidade acerca das denúncias e representações, assessorando à Administração Central quanto ao arquivamento ou proposição de instauração de Investigação Preliminar Sumária (IPS), sindicâncias e/ou processos disciplinares, e processo administrativo de responsabilidade de empresas;

XV - acompanhar e homologar os Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Mediação celebrados;

XVI - designar servidores e discentes para fins de investigação preliminar e para comporem as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

XVII - solicitar às Unidades Administrativas e Acadêmicas atuação quando a atividade correccional estiver relacionada com a área correlata à respectiva Unidade.

XVIII - convocar servidores, discentes e interessados a prestarem informações em procedimentos de atribuição da Corregedoria;

XIX - acompanhar e contribuir na elaboração das respostas às demandas de órgãos de controle externo quando tratarem de assuntos correlatos à Corregedoria Setorial;

XX - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e aos órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XXI - elaborar relatórios gerenciais e de governança, bem como, anualmente, relatório de gestão correccional com dados e outras informações sobre suas atividades, para subsidiar recomendações e propostas para aprimoramento da prestação dos serviços relacionados ao programa de integridade da Universidade; e

XXII - encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectiva.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Ao Corregedor Setorial incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de correição na Universidade;

II - zelar pela adequada apuração correccional;

III - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV - providenciar os atos administrativos necessários para instauração dos procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência;

V - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, respeitadas as competências normativas;

- VI - designar, junto ao Órgão Central, os gestores dos sistemas no âmbito de sua unidade;
- VII - criar, administrar, atualizar e inativar, quando necessário, usuários dos sistemas correccionais;
- VIII - adotar medidas que visem garantir o sigilo das informações contidas nos sistemas correccionais; e
- IX - estabelecer fluxo de informações com a unidade de licitações e contratos, de modo a assegurar o adequado registro das sanções impeditivas de licitar e contratar com o poder público, para fins de sua publicização no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Art. 9º Ao Assistente da Corregedoria Setorial incumbe:

- I - assessorar o Corregedor Setorial no desempenho das atividades de correição na Universidade;
- II - contribuir com o planejamento, organização e supervisão do setor; e
- III - consolidar os dados das atividades do setor para emissão de relatórios;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Corregedoria irá atuar em parceria com a Comissão de Ética, a Auditoria Interna, a Ouvidoria e a Procuradoria Geral que atuam junto à UFF, tendo como pressuposto o princípio da cooperação.

Parágrafo único. A Corregedoria poderá requisitar informações necessárias para a instrução de procedimentos correccionais a todas as Unidades da Universidade, no que for pertinente à sua esfera de competência.

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da Corregedoria Setorial junto à Reitoria, em consonância com as previsões das normas vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na UFF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO RIC/UFF Nº 5, DE 04 DE JULHO de 2024

Estabelece a equivalência entre disciplinas do currículo 63.01.002 do curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia e as disciplinas semipresenciais ofertadas pelo Consórcio CEDERJ.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a proposição do Núcleo Docente Estruturante, e

Considerando a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD, Nº. 002 de 22 de maio de 2015 que estabelece os procedimentos para a utilização de disciplinas semipresenciais ou a distância do Consórcio CEDERJ (Centro Universitário de Ensino a Distância do Estado do Rio de Janeiro) nos cursos de graduação presencial da UFF;

Considerando a RESOLUÇÃO N.º 103/2015 que aprova a utilização de disciplinas semipresenciais do Consórcio CEDERJ (Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro) nos cursos de graduação presencial da UFF;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº40, de 24 de fevereiro de 2023 que atualiza as rotinas para a operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFF, previsto no art.69 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX 001/2015);

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 86 do Regulamento dos Cursos de Graduação que considera para fins de dispensa de disciplina uma carga horária de pelo menos 80% daquela a ser dispensada na UFF;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção (63.01.002) em vigor desde 2023.2 que prevê uma carga horária extensionista mínima de 424h distribuídas entre 26 disciplinas obrigatórias do curso;

Considerando as ementas e a carga horária das disciplinas do curso de Engenharia de Produção oferecido no formato semipresencial pelo Consorcio CEDERJ;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a relação de equivalência entre as disciplinas do curso de Engenharia de Produção de Rio das Ostras (Código e-Mec 82842) e as disciplinas semipresenciais ofertadas pelo curso de Engenharia de Produção da UFF (Código e-Mec 1305021) no âmbito do Consórcio CEDERJ.

Art.2º A Tabela de Equivalência entre as disciplinas dos cursos está descrita a seguir:

Engenharia de Produção UFF Consórcio CEDERJ (1305021)			Engenharia de Produção UFF – Rio das Ostras (82842)		
Disciplina	Código	Carga horária	Disciplina	Código	Carga horária
Cálculo II	EAD01010	75h	Cálculo II-A	RCN00066	90h
Química	EAD16050	60h	Química Tecnológica	RCN00076	60h
Cálculo Numérico	EAD16014	60h	Cálculo Numérico	RCN00068	60h
Economia	EAD16015	60h	Introdução à Economia I	REG00110	60h
Eletricidade Aplicada	EAD16017	60h	Eletricidade Geral	REG00093	30h
Engenharia Econômica	EAD16022	60h	Engenharia Econômica	REG00098	60h
Administração Financeira	EAD16039	60h	Finanças Empresariais	REG00088	60h

Art.3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA RIBEIRO DUARTE HASHIMOTO
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO RIC/UFF Nº 07, DE 04 DE JULHO DE 2024

Estabelece critérios para solicitação de quebra de pré-requisito e correquisito das disciplinas no currículo 63.01.002 do curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º A quebra de pré-requisito ou correquisito de disciplinas poderá ser solicitada pelo aluno apenas nas seguintes condições:

- I - Possuir Coeficiente de Rendimento igual ou maior que 7,0;
- II - Ter cursado uma carga horária mínima de 1.500 horas do curso.

Art. 2º Situações excepcionais e casos omissos, mesmo que não preencham os critérios do Artigo 1º, serão avaliados pela Coordenação do curso e submetidos ao Colegiado de curso para deliberação.

Art. 3º A solicitação para quebra de pré-requisito ou correquisito de disciplinas deve ser realizada por meio de um formulário específico, elaborado pela Coordenação do curso.

Parágrafo único - O formulário estará disponível imediatamente após o período de inscrição online em disciplina e os alunos terão um prazo de 5 dias úteis para preenchimento.

Art. 4º As solicitações serão inicialmente avaliadas pela Coordenação de curso para verificar o cumprimento dos Artigos 1º e 2º, sendo posteriormente encaminhadas para a próxima reunião de Colegiado de curso.

Art. 5º Ao preencher o formulário, o aluno deverá apresentar uma justificativa para a solicitação, que será considerada pelo Colegiado de curso durante a deliberação.

Parágrafo único – Serão avaliados também o Plano de Estudos do aluno para o semestre e o Histórico Escolar.

Art.6º Caso o aluno obtenha a quebra de pré-requisito ou correquisito e seja reprovado na disciplina ao final do semestre, fica vedada a mesma solicitação nos semestres subsequentes. A quebra de pré-requisito ou correquisito só será concedida uma única vez por aluno.

Art. 7º Fica revogada a RESOLUÇÃO RGN Nº 01/12 de 01 de março de 2012.

Art.8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA RIBEIRO DUARTE HASHIMOTO
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção
#####

SEÇÃO IV



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD/UFF Nº 62, de 22 de agosto de 2024.

Designação de Equipe de Planejamento da Licitação para contratação de serviços de apoio operacional.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme a Portaria nº 68.611/2023, de 10/11/2023, publicada no Boletim de Serviços 14/11/2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.161254/2024-90,

RESOLVE:

I - Designar os servidores, conforme a seguir, como membros da equipe da Equipe de Planejamento dos estudos para licitação de contratação de apoio operacional nas áreas verde, da Universidade Federal Fluminense, com cessão de mão de obra.

SERVIDOR	SIAPE nº	POSIÇÃO NA EQUIPE
João Paulo Marques Moraes	1549110	Integrante Solicitante
Julia Pereira Lopes	1127099	Integrante Técnico
Patrícia Gabriel da Silva	2997205	Integrante Administrativo

II - A presente designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 22/08/2024, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2219185** e o código CRC **036F07C7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAES/UFF, Nº 53 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Designa membros para a composição de grupo de Trabalho para Reformulação do Regulamento das Moradias Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da DTS nº 36/2024/PROAES de 12 de junho de 2024.

II - Designar como membros para a composição de grupo de trabalho para Reformulação do Regulamento das Moradias Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

Ana Paula da Silva – matrícula siape 1313957;
Jean Pierre de Menezes Martinez – matrícula siape 1938847;
Moacyr Salles Ramos – matrícula siape 1907152;
Roberta Rezende Oliveira – matrícula siape 3141937;
Viviane Costa Soares – matrícula siape 3373646;
Beatriz Marins da Conceição - matrícula 219056072;
Nicolas Pedroso Evangelista - matrícula 121098044;
Lorran Luiz de Oliveira Neves - matrícula 113025012;
Gabriel Santana Costa Ambrósio – matrícula 122101017;
Victor Leonardo Silva Santos – matrícula 122101026;

Conselheiros (as):

Relações Étnico-Raciais: Elaine Monteiro – matrícula siape 1309621;
Gênero e Sexualidade: Fábio Alves Gomes de Oliveira- matrícula siape 2280576;
Secretaria de Acessibilidade e Inclusão: Jaqueline Azevedo Brum – matrícula siape 1657879.

III - A presidência ficará a cargo da servidora Ana Paula Silva;

IV- Estas designações não implicam em funções gratificadas;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

#####

Classificação Documental: 005.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC/UFF Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Constituir o Grupo de Trabalho para revisão e reestruturação do portal Bibliotecas.UFF, vinculado à Coordenação de Bibliotecas, da Superintendência de Documentação, da Universidade Federal Fluminense.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria nº 2.238 de 27/12/2022, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2023, e no Boletim de Serviço ANO LVII – Nº 01 02/01/2023 SEÇÃO IV P.114,

RESOLVE:

- I. Constituir o Grupo de Trabalho para revisão e reestruturação do portal Bibliotecas.UFF;
- II. Designar os seguintes servidores da Coordenação de Bibliotecas da Superintendência de Documentação da Universidade Federal Fluminense para compor o grupo de trabalho para revisão e reestruturação do portal Bibliotecas.UFF:
 - BRUNNA DIAS MATHIAS, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2999479;
 - IARA VIDAL PEREIRA DE SOUZA, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE;
 - MANOELA FERRAZ MOYSES, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 1741381;
 - MARINA HUSSAK DOS SANTOS, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 1077142;
 - PEDRO HENRIQUE WAJSFELD LIMA, Bibliotecário-documentalista, Matrícula SIAPE 1141160;

- RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 3269190;
 - TESSALI SOARES NABEKURA, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 3144229;
 - THULIO PEREIRA DIAS GOMES, Bibliotecário-documentalista, Matrícula SIAPE 2401879;
 - WALLACE LEAL BARBOSA, Técnico de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE 3271286.
- III. Designar para coordenar o Grupo de Trabalho a servidora MANOELA FERRAZ MOYSES, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 1741381. Em sua ausência, o vice-coordenador do GT PEDRO HENRIQUE WAJSFELD LIMA, Bibliotecário-documentalista, Matrícula SIAPE 1141160, assumirá a coordenação do grupo. Os coordenadores apresentarão à SDC o relatório final das atividades desenvolvidas pelo respectivo grupo de trabalho.
- IV. Definir que a presente designação terá validade até 31/07/2025.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional aos membros.

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

#####

Classificação Documental: 005.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC/UFF Nº 11, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Constituir o Grupo de Trabalho para revisão e manutenção do módulo Bibliotecas no app UFF mobile plus.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria nº 2.238 de 27/12/2022, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2023, e no Boletim de Serviço ANO LVII – Nº 01, de 02/01/2023 SEÇÃO IV P.114,

RESOLVE:

- I. **Constituir** o Grupo de Trabalho para revisão e manutenção do módulo Bibliotecas no app UFF mobile plus;
- II. Designar os seguintes servidores da Coordenação de Bibliotecas da Superintendência de Documentação e da Superintendência de Tecnologia de Informação da Universidade Federal Fluminense para compor o grupo de trabalho para revisão do módulo Bibliotecas no app UFF mobile plus:
 - BRUNNA DIAS MATHIAS, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2999479;
 - CLEUSON DE OLIVEIRA ALVES, Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE 1642540;
 - COSME FARIA CORRÊA, Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE 1855011;
 - MANOELA FERRAZ MOYSES, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 1741381;
 - MARIA HELENA FERREIRA XAVIER DA SILVA, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE
 - PEDRO HENRIQUE WAJSFELD LIMA, Bibliotecário-documentalista, Matrícula SIAPE 1141160;
 - RAFAEL DELGADO MALHEIROS BARBOSA DAS CHAGAS, Técnico de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE 3316595;

- TESSALI SOARES NABEKURA, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 3144229;
 - THULIO PEREIRA DIAS GOMES, Bibliotecário-documentalista, Matrícula SIAPE 2401879;
 - WALLACE LEAL BARBOSA, Técnico de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE 3271286.
- III. Designar para coordenar o Grupo de Trabalho a servidora MANOELA FERRAZ MOYSES, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 1741381. Em sua ausência, o vice-coordenador do GT PEDRO HENRIQUE WAJSFELD LIMA, Bibliotecário-documentalista, Matrícula SIAPE 1141160, assumirá a coordenação do grupo;
- IV. Determinar que os coordenadores apresentarão à SDC o relatório final das atividades desenvolvidas pelo respectivo grupo de trabalho;
- V. Definir que a presente designação terá validade até 31/07/2025.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional aos membros.

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação
#####

Classificação Documental: 005.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC/UFF N.º 12 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Revoga DTS SDC 01 2023 e institui novo Grupo de Trabalho de Terminologia da Coordenação de Bibliotecas, da Superintendência de Documentação

A SUBSTITUTA EVENTUAL DA SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria n.º 283 de 22 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União N.º 44, de 05/03/2024,

RESOLVE:

I. **Instituir novo** Grupo de Trabalho de Terminologia da Coordenação de Bibliotecas da Superintendência de Documentação da Universidade Federal Fluminense, que passa a ser composto pelas pessoas abaixo relacionadas:

- CLAUDIA MARIA GOMES CURI, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE n.º 1523661;
- ILVA PEREIRA LIMA BECKER, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE n.º 1212563;
- ISABELLA CAROLINA DO NASCIMENTO PINTO, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE n.º 1046945;
- IZABELLA PATRICIA DE ARAUJO FERNANDES MACHADO, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE n.º 3144;
- LAURA ROCHA SILVEIRA TAVARES DA SILVA, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE n.º 3041850;
- TATIANA SILVA DE SOUSA, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE n.º 3269623;
- WALLACE LEAL BARBOSA, Técnico de Tecnologia da Informação – Matrícula SIAPE n.º 3271286.

II. Atribuir ao GT: organizar e sistematizar o vocabulário controlado; elaborar a política e/ou diretrizes de indexação; debater termos a serem utilizados; atualizar o vocabulário controlado; orientar servidores e usuários sobre o uso do vocabulário controlado e da indexação. O objetivo desta nomeação é a conclusão do documento orientador da Política de Indexação e orientação dos servidores para utilização desta política.

III. Designar para coordenar o Grupo de Trabalho de Terminologia a bibliotecária ISABELLA CAROLINA DO NASCIMENTO PINTO, Matrícula SIAPE nº 1046945. Em sua ausência, a vice-coordenadora do GT, Cláudia Maria Gomes Curi, SIAPE nº 1523661 assumirá a coordenação do grupo.

IV. Revogar a Determinação de Serviço SDC n.01-2023;

V. As designações são válidas por 1 (um) ano, prorrogável por igual período e sua publicação não enseja qualquer tipo de remuneração adicional aos membros.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANA ROSA DOS SANTOS

Substituta Eventual da Superintendente de Documentação

#####

Classificação Documental: 005.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC/UFF Nº 13 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Constituir o Grupo de Trabalho para a revisão da política de mídias sociais das Bibliotecas UFF, vinculado à Coordenação de Bibliotecas, da Superintendência de Documentação, da Universidade Federal Fluminense.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria n.º 2.238 de 27/12/2022, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2023, e no Boletim de Serviço ANO LVII – N° 01 02/01/2023 SEÇÃO IV P.114,

RESOLVE:

I. Designar os seguintes servidores da Coordenação de Bibliotecas da Superintendência de Documentação da Universidade Federal Fluminense para compor o grupo de trabalho para revisão e reestruturação do portal Bibliotecas.UFF:

DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS, Bibliotecário-documentalista, Matrícula SIAPE 1849168
FLÁVIO FERREIRA JUNIOR, Bibliotecário-documentalista, Matrícula SIAPE 1850078
LETÍCIA DOS SANTOS SOUZA CRUZ, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 3315077
LUIZA FERNANDES TORRES, Assistente Administrativa, Matrícula SIAPE 3365162
MARINA HUSSAK DOS SANTOS, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 1077142

PEDRO HENRIQUE WAJSFELD LIMA, Bibliotecário-documentalista, Matrícula SIAPE 1141160

ROBERTA DA SILVA CAMPOS, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 2418365

TATHIANE AMARAL MARQUES, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 3269949

II. O Grupo de Trabalho é coordenado pelo servidor PEDRO HENRIQUE WAJSFELD LIMA, Bibliotecário-documentalista, Matrícula SIAPE 1141160. Em sua ausência, a vice-coordenadora do GT TATHIANE AMARAL MARQUES, Bibliotecária-documentalista, Matrícula SIAPE 3269949, assumirá a coordenação do grupo. Os coordenadores apresentarão à SDC o relatório final das atividades desenvolvidas pelo respectivo grupo de trabalho.

III. Terá validade até 31/07/2025.

IV. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura e não enseja qualquer tipo de remuneração aos membros.

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

#####

CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: 005.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC/UFF Nº 14 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Constitui e designa membros para a
Comissão de Bibliotecas da Biblioteca
da Faculdade de Medicina - BFM.

A SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria n.º 2.238 de 27/12/2022, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2023, e no Boletim de Serviço ANO LVII – N.º 01, de 02/01/2023 SEÇÃO IV P.114.

CONSIDERANDO: INSTRUÇÃO NORMATIVA SDC/UFF No 9, DE 12 DE AGOSTO DE 2024,

RESOLVE:

I. Constituir e designar a Comissão de Bibliotecas da Biblioteca da Faculdade de Medicina - BFM, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:

Veronica Novaes Esteves - Bibliotecária-Documentalista - Matrícula SIAPE: 1465376

Fernanda Daniel da Silva - Bibliotecária-Documentalista - Matrícula SIAPE: 1848965

REPRESENTANTES DOCENTES:

Adauto Dutra Moraes Barbosa - Professor - Matrícula SIAPE: 0311516

José Carlos Eduardo Carraro - Professor - Matrícula SIAPE: 0306772

Veronica Silva Fernandez - Professora - Matrícula SIAPE: 2570615

REPRESENTANTES DISCENTES:

Yuri Silva Ferreira de Souza – Matrícula UFF: 120016065

João Carlos Amorelli Bohrer de Andrade Figueira - Matrícula UFF: 120016008

II. A presidência da Comissão caberá à servidora Verônica Novaes Esteves, como titular, tendo como seu suplente a servidora Fernanda Daniel da Silva.

III. A presente comissão atuará com a respectiva formação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com o artigo 11º da Instrução Normativa SDC/UFF nº 9, de 12 de agosto de 2024.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

#####

Classificação Documental: 005.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC/UFF Nº 15 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho de Catalogação da Coordenação de Bibliotecas com nova composição.

A SUBSTITUTA EVENTUAL DA SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria n.º 283 de 22 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União Nº 44, de 05/03/2024,

RESOLVE:

I. **Instituir novo** Grupo de Trabalho de Catalogação da Coordenação de Bibliotecas da Superintendência de Documentação da Universidade Federal Fluminense, que passa a ser composto pelas pessoas abaixo relacionadas:

ANA CLAUDIA FELIPE DA SILVA, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1741358;

ANA NOGUEIRA BRAGA, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1740474;

ANA PAULA LIMA DOS SANTOS, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1615308;

CATIANA DE ARAÚJO MIRANDA Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1587610;

CLAUDIA MARIA GOMES CURI, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1523661;

FABIOLA FREITAS DA SILVA RANGEL, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1998573;

GABRIELA SOUZA NETO PIMENTA, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1117449;

JOELMA JANUÁRIO DOS SANTOS, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1624458;

LUCIANA PEREIRA RODRIGUES, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1675958;

MAHIRA DE SOUZA PRADO, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 184785;

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PACHECO, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 2728284;

MÔNICA DE AZEREDO DA COSTA, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1741330;

ROBERTA DA SILVA CAMPOS, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 2418365;

ROSIANE PEDRO DO NASCIMENTO, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 2829553;

PEDRO HENRIQUE WASJSFELD LIMA, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1141160;

VERÔNICA NOVAES ESTEVES, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1465376.

II. São atribuições deste GT: a gestão dos encontros de “Café com catalogação”; a atualização e a revisão do Manual de Processamento Técnico do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Fluminense.

III. O Grupo de Trabalho de Catalogação é coordenado pela bibliotecária **ANA PAULA LIMA DOS SANTOS** SIAPE nº 1615308. Em sua ausência, a vice-coordenadora do GT, Roberta da Silva Campos SIAPE nº 2418365 assumirá a coordenação do grupo.

IV. Cessar os efeitos da DTS SDC nº 19 de 19 de setembro de 2023.

V. As designações são válidas por 1 (um) ano, prorrogável por igual período e sua publicação não enseja qualquer tipo de remuneração adicional aos membros.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANA ROSA DOS SANTOS

Substituta Eventual da Superintendente de Documentação

#####



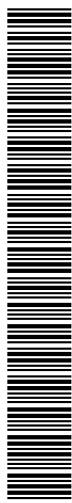
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.197 de 15 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.171797/2024-15, resolve:

Art. 1º Declarar vago, nos termos do inciso IX, do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de TECNICO EM MANUTENÇÃO DE ÁUDIO VIDEO, ocupado pelo servidor **ALVARO CARVALHO DE AGUIAR NEIVA**, matrícula SIAPE n.º 0308107, código de vaga 237223, em virtude do seu falecimento ocorrido em **19/01/2024**.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401197A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38375-4351 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.223 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 151281/2023-73, resolve:

Art. 1º- Dispensar **CARLOS ROBERTO SANTOS DE LIMA**, Matrícula SIAPE nº 1624416, da função gratificada de **Assistente da Coordenação de Bibliotecas, junto à Biblioteca de Administração e Ciências Contábeis, da Superintendência de Documentação - Código FG-05** para o qual foi designado pela Portaria nº 215 de 01/02/2023, em cumprimento de decisão judicial conforme a Ação Civil Pública Nº 5003653-152020.4.04.7100/RS.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401223A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38439-3301 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.121
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

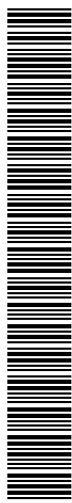
PORTARIA Nº 1.224 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.151281/2023-73, resolve:

Art. 1º- Designar **CARLOS ROBERTO SANTOS DE LIMA**, Bibliotecário-Documentalista, código 701.010, Matrícula SIAPE nº1624416, para exercer a função gratificada de **Assistente da Coordenação de Bibliotecas, junto à Biblioteca de Administração e Ciências Contábeis, da Superintendência de Documentação - Código FG-05.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401224A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38440-3715 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.225 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 151101/20223-53, resolve:

Art. 1º- Dispensar **TATHIANE AMARAL MARQUES**, Matrícula SIAPE nº 3269949, da função gratificada de **Assistente da Coordenação de Bibliotecas, junto à Biblioteca de Macaé, da Superintendência de Documentação** - Código FG-05 para a qual foi designada pela Portaria nº 209 de 01/02/2023, em cumprimento de decisão judicial conforme a Ação Civil Pública Nº 5003653-152020.4.04.7100/RS.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401225A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38452-1135 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.121
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.226 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.151101/2023-53, resolve:

Art. 1º- Designar **TATHIANE AMARAL MARQUES**, Bibliotecário-Documentalista, código 701.010, Matrícula SIAPE nº3269949, para exercer a função gratificada de **Assistente da Coordenação de Bibliotecas, junto à Biblioteca de Macaé, da Superintendência de Documentação** - Código FG-05.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401226A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38454-5692 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.227 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 185709/2022-09, resolve:

Art. 1º- Dispensar **ANA CLAUDIA FERREIRA MESSIAS**, Matrícula SIAPE nº 1630027, da função gratificada de **Assistente da Coordenação de Bibliotecas, junto à Biblioteca da Faculdade de Veterinária, da Superintendência de Documentação - Código FG-05** para a qual foi designada pela Portaria nº 2.176 de 16/12/2022, em cumprimento de decisão judicial conforme a Ação Civil Pública Nº 5003653-152020.4.04.7100/RS.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401227A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38449-1034 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.121
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.228 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.185709/2022-09, resolve:

Art. 1º- Designar **ANA CLAUDIA FERREIRA MESSIAS**, Bibliotecário-Documentalista, código 701.010, Matrícula SIAPE nº1630027, para exercer a função gratificada de **Assistente da Coordenação de Bibliotecas, junto à Biblioteca da Faculdade de Veterinária, da Superintendência de Documentação - Código FG-05.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401228A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38451-9435 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.231 de 20 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000411/2024-91,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de INGRID DE AZEVEDO CRISTINO NESPOLI, Cargo: Assistente em Administração, Município: Niterói, vagas reservadas a negros, código de vaga: 232819, efetivada através da Portaria nº 501, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 08 de abril de 2024, Seção 2, páginas 25-26, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401231A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38280-5863 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.232 de 20 de agosto de 2024

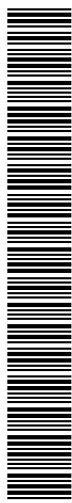
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000523/2024-42,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de REBECA DA SILVA MIRANDA, Cargo: Técnico de Laboratório/Área: Anatomia e Necropsia, Município: Rio das Ostras, vagas de ampla concorrência, código de vaga: 235318, efetivada através da Portaria nº 350, de 04 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 27 de março de 2024, Seção 2, páginas 34-35; retificada pela Portaria nº 551, de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 24 de abril de 2024, Seção 2, página 31, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401232A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38285-7578 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.233 de 20 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000501/2024-82,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de MARCUS ANTONIO RAPOSO NUNES, Cargo: Médico/Área: Clínica Médica, Município: Petrópolis, vagas de ampla concorrência (Listagem Geral), código de vaga: 234081, efetivada através da Portaria nº 587, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 08 de maio de 2024, Seção 2, páginas 21-22, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401233A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38283-4395 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.234 de 20 de agosto de 2024

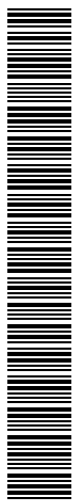
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000524/2024-97,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de LUCIANA CARVALHO GAMBETTA, Cargo: Assistente em Administração, Município: Niterói, vagas de ampla concorrência (Listagem Geral), código de vaga: 239480, efetivada através da Portaria nº 501, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 08 de abril de 2024, Seção 2, páginas 25-26, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401234A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38282-8799 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.235 de 20 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000491/2024-85,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de JESSICA FIDELIS TRINDADE DOS SANTOS, Cargo: Técnico em Enfermagem, Município: Niterói, vagas de ampla concorrência (Listagem Geral), código de vaga: 238139, efetivada através da Portaria nº 501, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 08 de abril de 2024, Seção 2, páginas 25-26, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401235A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38281-817 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.236 de 20 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000441/2024-06,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de GLAUCO SILVA DE ASSIS MACHADO, Cargo: Analista de Tecnologia da Informação, Município: Niterói, vagas reservadas a negros, código de vaga: 900153, efetivada através da Portaria nº 587, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 08 de maio de 2024, Seção 2, páginas 21-22, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401236A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38279-1773 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.237 de 20 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000394/2024-92,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de GIORDANO TORQUATO DE OLIVEIRA, Cargo: Contador, Município: Niterói, vagas de ampla concorrência (Listagem Geral), código de vaga: 233267, efetivada através da Portaria nº 587, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 08 de maio de 2024, Seção 2, páginas 21-22, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401237A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38278-8284 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.238 de 20 de agosto de 2024

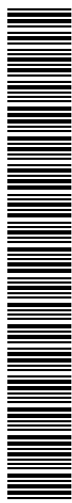
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000393/2024-48,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA NETTO, Cargo: Assistente em Administração, Município: Niterói, vagas reservadas a pessoas com deficiência, código de vaga: 236090, efetivada através da Portaria nº 501, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 08 de abril de 2024, Seção 2, páginas 25-26, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401238A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38277-4422 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.239 de 20 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000413/2024-81,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de ELVIO DAMASCENO MACIEL JUNIOR, Cargo: Médico/Área: Medicina do Trabalho, Município: Petrópolis, vagas de ampla concorrência (Listagem Geral), código de vaga: 239735, efetivada através da Portaria nº 587, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 08 de maio de 2024, Seção 2, páginas 21-22, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401239A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38276-9082 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.240 de 20 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000439/2024-29,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de DANIEL FERNANDES DIAS, Cargo: Técnico em Enfermagem, Município: Niterói, vagas de ampla concorrência (Listagem Geral) - candidato homologado na condição de pessoa com deficiência, código de vaga: 773708, efetivada através da Portaria nº 501, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 08 de abril de 2024, Seção 2, páginas 25-26, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401240A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38275-2872 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.241 de 20 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.000382/2024-68,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a nomeação de RAFAEL DE MELO MOURÃO, Cargo: Analista de Tecnologia da Informação, Município: Niterói, vagas de ampla concorrência (Listagem Geral), código de vaga: 976161, efetivada através da Portaria nº 587, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 08 de maio de 2024, Seção 2, páginas 21-22, conforme determina o parágrafo 6º, do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401241A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38284-2658 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.268 de 21 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

1 - Retificar, em parte a Portaria nº 887 de 11/07/2024, que concedeu o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau MÉDIO (10%), ao servidor Diogo de Jesus Medeiros, matrícula SIAPE nº 3386418 e publicado no BS/UFF nº 92 de 19/07/2024, pág. 043 SEÇÃO IV.

Onde se Lê:	Leia-se:
A PARTIR DE 09/11/2023	A PARTIR DE 09/12/2023

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401268A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38555-3679 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.134
---------------------	---------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 1.273 de 21 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 22/11/2022, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Instrução Normativa nº 15, SEGP/SEGGG/ME de 16/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
LEANDRO FERREIRA PEDROSA	23069.152917/2024-85	VQI - DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DE VOLTA REDONDA	1255	26236-000.011/2024	1895251	04/12/2018 até 12/08/2019
LEANDRO FERREIRA PEDROSA	23069.152917/2024-85	VQI - DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DE VOLTA REDONDA	1255	26236-000.011/2024	1895251	13/08/2021 até 22/08/2021
LEANDRO FERREIRA PEDROSA	23069.152917/2024-85	VQI - DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DE VOLTA REDONDA	1255	26236-000.011/2024	1895251	23/08/2023



UFFPPE202401273A



Art. 2º - Esta Portaria cancela e substitui a de nº 439 de 21 de março de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401273A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

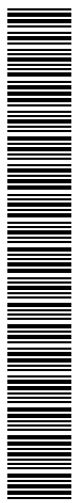
PORTARIA Nº 1.275 de 21 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 22/11/2022, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Instrução Normativa nº 15, SEGP/SEGGG/ME de 16/03/2022,

RESOLVE conceder o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%)**, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
Angela Mendes Cecílio	166424/2024-22	HUAP - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO O ANTONIO PEDRO	416	26236- 000.008/2023	1186819	21/05/2024

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202401275A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38575-8037 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.134



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

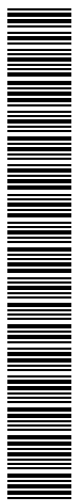
PORTARIA Nº 1.276 de 21 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Retribuição por Titulação** aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos da legislação vigente, pela obtenção do título correspondente, observando-se os efeitos financeiros decorrentes.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401276A

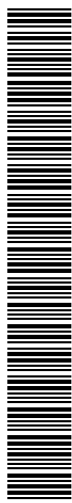


Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38580-7895 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À A RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO							
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Atual			Retribuição por Titulação	Efeitos Financeiros
			Classe	Denominação	Nível		
01	3106534	23069.166385/2024-63 Selma Dantas Teixeira Sabrá	C	ADJUNTO	04	DOUTORADO	03/06/2024



UFFPPE202401276A

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38580.211337-2052 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

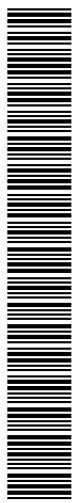
PORTARIA Nº 1.277 de 21 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401277A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38581-9635 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL							
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Nova			Interstício	Efeitos Financeiros
			Classe	Denominação	Nível		
01	1808505	23069.167404/2024-79 Yara Leite Adami Rodrigues	D	ASSOCIADO	04	25/08/2022 a 25/08/2024	04/07/2021
02	1715737	23069.169399/2024-39 Alan Figueiredo de Aredes	D	ASSOCIADO	04	11/02/2022 a 11/02/2024	11/02/2024
03	1668718	23069.167173/2024-01 Luciane Patricio Barbosa Martins	C	ADJUNTO	04	28/03/2022 a 28/03/2024	28/03/2024
04	1741817	23069.187545/2023-27 Eduardo Camilo da Silva	D	ASSOCIADO	04	04/12/2021 a 04/12/2023	04/12/2023
05	2281169	23069.169040/2024-61 Augusto Cesar Lacerda de Oliveira	C	ADJUNTO	02	20/02/2019 a 20/02/2021	20/02/2021
06	1614217	23069.171844/2024-21 Glaucio Braga Ferreira	D	ASSOCIADO	04	06/08/2022 a 06/08/2024	06/08/2024
07	1949447	23069.165375/2024-19 José Antônio Miranda Sepulveda	D	ASSOCIADO	02	30/05/2020 a 30/05/2022	30/05/2022
08	2351611	23069.167623/2024-58 André Luiz de Souza Braga	D	ASSOCIADO	02	01/08/2022 a 01/08/2024	01/08/2024
09	1888023	23069.155170/2024-17 Claudia Foganholi Alves	C	ADJUNTO	03	24/02/2021 a 24/02/2023	24/02/2023



UFFPPE202401277A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Autenticado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 38581.211341-863 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.278 de 21 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401278A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38582-3240 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROMOÇÃO (POR MÉRITO)							
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Nova			Interstício	Efeitos Financeiros
			Classe	Denominação	Nível		
01	1866379	23069.172311/2024-66 Glaudiane Lilian de Almeida	D	ASSOCIADO	01	02/08/2022 a 02/08/2024	02/08/2024
02	1768258	23069.167170/2024-60 Isabel Cabral	D	ASSOCIADO	01	08/03/2022 a 08/03/2024	08/03/2024
03	1022260	23069.169861/2024-06 Eduardo Sá Barreto Cruz	D	ASSOCIADO	01	25/07/2022 a 25/07/2024	25/07/2024



UFFPPE202401278A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 38582.211344-6375 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.279 de 21 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior, relacionados no anexo à presente Portaria, **Aceleração da Promoção**, nos termos da legislação vigente, em virtude da aprovação no Estágio Probatório e com o título correspondente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401279A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38583-902 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO							
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Anterior	Situação Nova		Início do novo Interstício	Efeitos Financeiros
				Aceleração	Nível		
01	1411979	23069.173802/2024-24 Tiago Brandão Costa	ADJUNTO-A2	C (ADJUNTO)	01	03/08/2024	03/08/2024
02	3038203	23069.188746/2023-41 Thierry Faria da Silva Gregorio	ASSISTENTE-A2	B (ASSISTENTE)	01	10/04/2021	03/12/2023



UFFPPE202401279A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.280 de 21 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório dos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos da legislação vigente, que reconheceu como sendo de 03 (três) anos o período para o Estágio Probatório, bem como o período para aquisição de estabilidade.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401280A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38585-6530 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO						
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Data da Admissão	Situação Atual		Data da Homologação
				Classe	Nível	
01	2257954	23069.169153/2024-67 Inny Bello Accioly	11/11/2021	ADJUNTO-A	02	20/08/2024
02	1497344	23069.171029/2024-61 Jessica Pronestino de Lima Moreira	11/11/2021	ADJUNTO-A	02	20/08/2024



UFFPPE202401280A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.281 de 21 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401281A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38587-6069 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROMOÇÃO (POR MÉRITO)							
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Nova			Interstício	Efeitos Financeiros
			Classe	Denominação	Nível		
01	2055625	23069.170126/2024-37 Luiz Antonio Moura Keller	D	ASSOCIADO	01	10/09/2022 a 10/09/2024	10/09/2024
02	3584380	23069.166275/2024-00 Adriana Machado Penna	D	ASSOCIADO	01	21/08/2022 a 21/08/2024	21/08/2024
03	1694859	23069.168861/2024-81 Francisco Henrique da Costa Rezendo	D	ASSOCIADO	01	28/08/2022 a 28/08/2024	28/08/2024
04	3089972	23069.166119/2024-31 Christiane Mello Schmidt	D	ASSOCIADO	01	13/07/2022 a 13/07/2024	13/07/2024



UFFPPE202401281A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

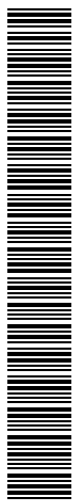
PORTARIA Nº 1.282 de 21 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401282A



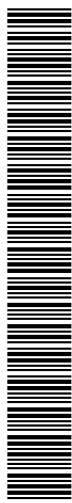
Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38589-8276 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL							
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Nova			Interstício	Efeitos Financeiros
			Classe	Denominação	Nível		
01	1336511	23069.167139/2024-29 Timo Bartholl	C	ADJUNTO	02	08/06/2022 a 08/06/2024	08/06/2024
02	1092635	23069.169367/2024-33 Mackson Luiz Fernandes da Costa	A	ADJUNTO	02	23/11/2021 a 23/11/2023	23/11/2023
03	2251217	23069.172338/2024-59 Sandra Regina Vaz da Silva	C	ADJUNTO	02	17/09/2022 a 17/09/2024	17/09/2024
04	1481731	23069.158696/2024-59 Cintia Marques dos Santos Silva	A	ADJUNTO	02	08/04/2022 a 08/04/2024	08/04/2024
05	2280576	23069.164394/2024-10 Fabio Alves Gomes de Oliveira	C	ADJUNTO	03	29/05/2022 a 29/05/2024	29/05/2024
06	2926717	23069.158472/2024-47 Izabela Jardim Rodrigues Pitta	A	ADJUNTO	02	16/12/2021 a 16/12/2023	16/12/2023
07	2808986	23069.165399/2024-60 Humberto Marotta Ribeiro	D	ASSOCIADO	04	13/08/2022 a 13/08/2024	13/08/2024



UFFPPE202401282A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N°: 38589.211363-9578 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>